



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 195

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1970

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.616 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

Dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovias que indica:

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os trechos de Fôto XV a Rio Brilhante e de Rio Brilhante a Campo Grande, respectivamente, da BR-267 e da BR-165, passam a denominar-se "Rodovia Manoel da Costa Lima".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário David Andreazza

DECRETO Nº 67.380 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

Altera os valores das taxas e anuidade a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica alterada, a partir de janeiro de 1971, a Tabela aprovada pelo Decreto nº 59.769, de 16 de dezembro de 1966, publicado no Diário Oficial de 21 do mesmo mês e ano, de acordo com os valores a seguir indicados:

	Cr\$
Anuidade paga até 31 de março	40,00
Anuidade paga após 31 de março (Artigo 26 da Lei número 4.084-62), acréscimo de 20%	48,00
Inscrição	20,00
Transferência de Inscrição	12,00
Anotações, averbações, arquivamentos e atos análogos..	6,00
Certidões e atos análogos, por folha	6,00

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Julio Barata

DECRETO Nº 67.381 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

Declara de utilidade pública o Instituto Americano de Lins, com sede em Lins, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. nº 39.888, de 1969, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, o

Instituto Americano de Lins, com sede em Lins, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

(Nº 3.942-B — 14-10-70 — Cr\$ 20,00)

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

Nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965

Para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Geraldo Ornellas de Souza, com os proventos do posto de Contra-Almirante, de conformidade com o artigo 59 da referida Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965, por estar beneficiado pelos artigos 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e 1º, alínea n) do Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, observados os artigos 81, letra d), § 2º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, e 126, item 1) e parágrafo único, 127, itens 1) e 2), 133, itens 1), 2), 3), parágrafo único, combinado com o artigo 22, item 2) e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando 27 anos, 6 meses e dias de serviço.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

Nos termos dos artigos 12, alínea a) e 13, alínea a) da Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965

Para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Carlos Borba, com os proventos do posto de Vice-Almirante, de conformidade com os artigos 53 e 59 da referida Lei nº 4.902, de 18 de dezembro de 1965, por estar beneficiado pelos artigos 1º da Lei nº 268, de 8 de junho de 1943, alterada pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949 e 1º, inciso II, alínea a), item 2) do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, observados os artigos 81, letra d), § 2º do Decreto-Lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, e 126, itens 1), 3) e parágrafo único, 127, itens 1) e 2), 133, itens 1), 2), 3) e parágrafo único, combinado com o artigo 22, item 1), 142, item 2) e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando 36 anos, 3 meses e dias de serviço.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

CONSIDERAR PROMOVIDO "POST MORTEM":

De acordo com o artigo 2º, alínea e) do Regulamento de Promoções aprovado pelo Decreto nº 42.806, de 13 de dezembro de 1957

A contar de 3 de janeiro de 1961, ao posto de Capitão-de-Fragata, o Capitão-de-Corveta Jorge Roberto de Amorim Vidigal, assegurando aos seus herdeiros, de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 15, da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Pensão Militar correspondente ao posto de Capitão-de-Fragata a partir de 3 de janeiro de 1964, data de seu faleci-

mento e, em consequência, tornar insubsistente o Decreto de 9 de julho de 1965, publicado no Diário Oficial de 12 de julho de 1965, referente ao mesmo militar.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.299, de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item II, alínea b, combinado com o artigo 15, parágrafos 1º e 6º, da Lei nº 1.711 de 1952

Do cargo de Serralheiro A-1-705.8.A, Wilson Corrêa Fêgo matrícula número 2.164.CS, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, visto não haver satisfeito os requisitos exigidos no estágio probatório.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.300, de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item II, alínea b, combinado com o artigo 15, parágrafos 1º e 6º, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Caldeireiro A-1701.8.A, Adalberto Saavedra do Nascimento, matrícula nº 2.164.013, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, visto não haver satisfeito os requisitos exigidos no estágio probatório.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciando sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.771, de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item II, alínea b, combinado com o artigo 15, parágrafos 1º e 6º, da Lei nº 1.711 de 1952

Do cargo de Serralheiro A-1705.8.A, Luiz Carlos Xavier, matrícula nº 2.164.006, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, visto não haver satisfeito os requisitos exigidos no estágio probatório.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.297, de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item II, alínea b, combinado com o artigo 15, parágrafos 1º e 6º, da Lei nº 1.711 de 1952

Do cargo de Caldeireiro A-1701.8.A, Alberto Saavedra do Nascimento, matrícula nº 2.164.111, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, visto não haver satisfeito os requisitos exigidos no estágio probatório.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve APROVEITAR:

na conformidade do artigo 1º da Lei nº 4.925, de 23 de dezembro de 1965

Tendo em vista o que consta dos Processos nºs 5.067, 8.974 e 7.010, de

1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Marinha:

I — No cargo de Eletricista Instalador A-802.8.A:

1) Dervan da Silva Ferreira, vago em virtude da promoção de Airton José Pires Chaves, lotado no Estado da Guanabara.

2) Getúlio Cerqueira de Oliveira, vago em virtude da aposentadoria de Ramiro Florentino de Albuquerque, lotado no Estado da Bahia.

3) Demário Gomes da Silva, vago em virtude da promoção de Edil de Castro Palma, lotado no Estado da Guanabara.

4) Eduardo Antonio Barros Caldas, vago em virtude da promoção de Domingos Simões de Oliveira, lotado no Estado da Guanabara.

II — No cargo de Entelador e Estofador A-903.8.A:

1) Edelman Raposo Costa, vago em virtude da aposentadoria de Seraphim Moreira, lotado no Estado da Guanabara.

2) Josemar Cardoso, vago em virtude da aposentadoria de Bertolino Luiz Faria, lotado no Estado da Guanabara.

III — No cargo de Mecânico de Motores a Combustão, código A-1305.8.A:

1) Paulo Cesar Cândido Pereira, vago em virtude da aposentadoria de Teobaldo Henrique Pereira, lotado no Estado da Guanabara.

IV — No cargo de Mecânico de Máquinas A-1306.8-A

1) Renato Vilson Ferreira de Azevedo, vago em virtude da promoção de Francisco de Alda Moraes, lotado no Estado da Guanabara.

2) Claudio de Freitas, vago em virtude da promoção de Gilberto dos Santos, lotado no Estado da Guanabara.

3) Francisco Moreira Coelho Netto, vago em virtude da promoção de Pe-

dro Marinho, lotado no Estado da Guanabara.

4) Wanderley de Brito, vago em virtude da aposentadoria de Alberto Valério dos Santos, lotado no Estado da Guanabara.

5) Edson Barbosa Santos, vago em virtude da promoção de Antonio Dias Macedo, lotado no Estado da Bahia.

6) José Alfredo de Souza, vago em virtude da promoção de Durvino Aragão, lotado no Estado da Guanabara.

7) Romulo Vieira da Costa, vago em virtude da promoção de Antonio Rodrigues Mathias, lotado no Estado da Guanabara.

8) Nilo Sérgio de Magalhães Balbino, vago em virtude da promoção de Alcebiades Lopes de Sá, lotado no Estado da Guanabara.

9) José Carlos Lima, vago em virtude da promoção de Ari Francisco Cordeiro, lotado no Estado da Guanabara.

10) Paulo Sérgio de Faria, vago em virtude da promoção de Sebastião Pereira, lotado no Estado da Guanabara.

11) Edivaldo Elizeu de Paula, vago em virtude da promoção de Herculano Barreto de Carvalho, lotado no Estado da Guanabara.

12) Damíão Barbosa de Souza, vago em virtude da promoção de David Luiz Fernandes lotado no Estado da Guanabara.

13) Jorge Campelo Dias, vago em virtude da promoção de Manoel Alves Celestino, lotado no Estado da Guanabara.

14) Osmar Fonseca Lima, vago em virtude da promoção de Firmino Pereira da Costa, lotado no Estado da Guanabara.

15) João Manoel de Oliveira Rodrigues, vago em virtude do falecimento de Humberto de Souza, lotado no Estado da Guanabara.

V — No cargo de Caldeireiro A-1701.8.A:

1) José Carlos Monteiro, em vaga constante do Decreto nº 66.649, de 1

de junho de 1970, lotado no Estado da Guanabara.

2) João Batista Oliveira de Freitas, em vaga constante do Decreto número 66.649, de 1 de junho de 1970, lotado no Estado da Guanabara.

3) Arlindo da Costa, em vaga constante do Decreto nº 66.649, de 1 de junho de 1970, lotado no Estado da Guanabara.

VI — No cargo de Chapeador A-1702.8.A:

1) Gilvan Maurício de Jesus Almeida, vago em virtude da promoção de João Gonçalves, lotado no Estado da Bahia.

VII — No cargo de Ferreiro A-1703.8.A:

1) Humberto Alves da Silva, em vaga constante do Decreto nº 66.649, de 1 de junho de 1970, lotado no Estado da Guanabara.

2) Ulisses Sebastião Camilo, em vaga constante do Decreto nº 66.649, de 1 de junho de 1970, lotado no Estado da Guanabara.

VIII — No cargo de Soldado A-1706.8.A:

1) Jurandy Moreira Angelim, vago em virtude da promoção de Benedito dos Santos Reis, lotado no Estado da Bahia.

2) Valdemiro Firmino do Nascimento, vago em virtude da promoção de Deusmario Marques da Mota e Souza, lotado no Estado da Guanabara.

3) Luiz Joaquim da Cunha Filho, vago em virtude da exoneração de Euclides de Castro Bezerra Filho, lotado no Estado da Guanabara.

4) Sebastião Francisco de Paula, vago em virtude da aposentadoria de Nilton Pacheco, lotado no Estado da Guanabara.

5) Luiz Cardoso dos Santos Filho, vago em virtude da promoção de Alcides Puresa, lotado no Estado da Guanabara.

6) Alci Ermes Ferreira dos Santos Lage, vago em virtude da promoção de

Joaquim Antonio de Araújo, lotado no Estado da Guanabara.

7) Robson Alberto da Silva, vago em virtude da promoção de Luiz Carlos de Oliveira, lotado no Estado da Guanabara.

8) Nivaldo Antônio Pires, vago em virtude da promoção de Sérgio Melo dos Passos, lotado no Estado da Guanabara.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República resolve CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 12, letra "a", e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Para a Reserva de 1ª Classe ao Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (2G-103.834) Edgard Carvalho Alves Branco, com os proventos do posto de Coronel, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 38, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 12, letra "a", e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Para a Reserva de 1ª Classe ao Tenente-Coronel Intendente (1G-186.272) Orlando Costa, com os proventos do posto de Coronel, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 12, letra "a", e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Para a Reserva de 1ª Classe ao Major da Arma de Artilharia (10G-7.396) Benedicto Octávio Vieira Lisboa, com os proventos do posto de Tenente-Coronel, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 12, letra "a", e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e artigo 81, letra "d"; e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de setembro de 1939.

Para a Reserva de 1ª Classe ao Major Intendente (3G-169.8º 8) Izan Peterle, com os proventos do mesmo posto, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134; e 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República resolve CONCEDER DISPENSA:

A Osiris de Oliveira Correia, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da função de Chefe da Divisão de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, a partir de 1 de outubro de 1970.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 28 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, como alterada pelo artigo 1º da Lei nº 4.423, de 8 de outubro de 1964, combinado com os artigos 7º (item I) e 13 (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961.

O Conselheiro Fernando Augusto Buarque Franco Neto, Primeiro Secretário da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Cônsul do Brasil em Berlim removendo-o, ex officio da Secretaria de Estado para o Consulado na referida cidade.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 28 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, como alterada pelo artigo 1º da Lei nº 4.423, de 8 de outubro de 1964, combinado com os artigos 7º (item I) e 13 (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961.

O Conselheiro Ayrton Diniz, Primeiro Secretário da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Cônsul do Brasil em Nápoles, removendo-o, ex officio, da Secretaria de Estado para o Consulado naquela cidade.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os artigos 7º (item I) e 13 (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961.

Paulo Henrique de Paranaguá, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Ministro-Conselheiro da Embaixada do Brasil em Viena, removendo-o, ex officio, da Embaixada em Paris para a referida Missão Diplomática.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 52.467, de 12 de setembro de 1963.

Os representantes abaixo relacionados para participarem na qualidade de delegados, da Delegação do Brasil às negociações comerciais entre países em desenvolvimento, no âmbito do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), a partir de 19 de outubro de 1970:

Carlos Antônio Rocca, do Conselho de Política Aduaneira do Ministério da Fazenda;

Lúcia Marinho Pirajá, do Conselho de Política Aduaneira do Ministério da Fazenda;

Paschoal Conzo Coelho de Moura, do Conselho de Política Aduaneira do Ministério da Fazenda.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

A seguinte Delegação à III Reunião do Grupo Misto Assessor de Carnes dos Países Membros da ALALC, a realizar-se de 22 a 24 de outubro de 1970, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

Representação do Setor Governamental

Representante: Senhor Lúcio Tavares de Macedo, do Ministério da Agricultura;

Suplente: Senhor Jalter Pinheiro, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A.;

Assessores: Secretário Tomas Maurício Guggenheim, do Ministério das Relações Exteriores;

Senhor João Luís Ribeiro, do Banco Central do Brasil;

Representação do Setor Privado
Representante: Senhor Severo Correa de Barros Netto (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Suplente: Senhor Alberto Chapchay (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

A seguinte Delegação do Brasil às negociações comerciais entre países em desenvolvimento, a se realizarem a partir de 19 de outubro de 1970, em Genebra, no âmbito do GATT, com

a duração prevista de seis a oito semanas:

Chefe:

Embaixador Ramiro Elysto Saraiva Guerreiro, Chefe da Delegação do Brasil em Genebra, (sem ônus para o Tesouro);

Delegados:

Ministro Paulo Cabral de Mello, da Delegação do Brasil em Genebra, (sem ônus para o Tesouro);

Ministro Murillo Gurgel Valente, da Delegação do Brasil em Genebra, (sem ônus para o Tesouro);

Secretário Octavio Rainho da Silva Neves, da Embaixada do Brasil em Londres;

Secretário Carlos Luiz Coutinho Perez, da Divisão de Política Comercial do Ministério das Relações Exteriores;

Senhor Stésio Henri Guitton, do Ministério da Indústria e do Comércio;

Senhor Maurício Gomes Bevilacqua, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, S.A.;

Assessores:

Secretário Eduardo Hermany, da Delegação do Brasil em Genebra, (sem ônus para o Tesouro);

Senhor Zulfo de Freitas Malmann, da Confederação Nacional da Indústria, (sem ônus para o Tesouro);

Senhor João Batista de Abreu, da Confederação Nacional da Indústria, (sem ônus para o Tesouro);

Senhor Acyr Pinto da Luz, da Confederação Nacional da Indústria, (sem ônus para o Tesouro);

Senhor Mair Mossé, da Confederação Nacional da Indústria, (sem ônus para o Tesouro);

Senhor Benedito de Sanctis Pires de Almeida, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, (sem ônus para o Tesouro);

Senhor Luis Pinto de Barros, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, (sem ônus para o Tesouro).

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve REMOVER EX OFFICIO:

De acordo com os artigos 7º (item I) e 13 (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961.

Faust Cardona, Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), do Consulado do Brasil em Berlim para a Secretaria de Estado, dispensando-o da função de Cônsul.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 67.268, de 24 de setembro do corrente ano.

A José Lopes da Silva das funções de membro efetivo do Conselho Diretor da Fundação Universidade do

Amazonas para as quais foi nomeado pelo Decreto de 30 de setembro próximo passado, publicado no D.O. de 1 de outubro subsequente.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 67.268, de 21 de setembro do corrente ano.

Rubim Cruz Pereira de Sá, para exercer o mandato de membro efetivo do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas, na vaga de José Lopes da Silva, exonerando-o, em consequência, das fun-

ções de membro suplente do referido Conselho.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 2º, do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941

Alexandre Barbosa da Fonseca Júnior, para membro do Conselho Nacional de Desportos.

Brasília, 14 de outubro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGENS

PR 30.774-64 — Nº 350, de 13 de outubro de 1970. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 41-70, daquela Casa do Congresso, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 13.10.70).

PI 5.795-70 — Nº 351, de 14 de outubro de 1970. Submete ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos nº 827-B, de 1970, dos Senhores Ministros de Estado do Interior e da Justiça, projeto de lei que dispõe sobre o "Estatuto do Índio". — (Enc. ao C.N., p/interm. da SAP., em 14.10.70).

PI 7.640-70 — Nº 352 de 14 de outubro de 1970 Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 26-70, daquela Casa do Congresso, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.616, de 14 de outubro de 1970. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 14.10.70).

PI 6.822-70 — Nº 353, de 14 de outubro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem nº 93, de 2 de outubro do corrente ano, acompanhada de autógrafa do Decreto Legislativo número 65, de 1970, que aprova o texto do Decreto-lei número 1.124, de 8 de setembro de 1970. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 14.10.70).

PI 2.162-70 — Nº 354 de 14 de outubro de 1970 Acusa o recebimento da Mensagem nº 99, de 2 de outubro do corrente ano, acompanhada de autógrafa do Decreto Legislativo número 68, de 1970 que aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Espanha, assinado em Brasília, a 25 de abril de 1969. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 14.10.70).

PI 2.239-70 — Nº 355 de 14 de outubro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem nº 98, de 2 de outubro do corrente ano, acompanhada de autógrafa do Decreto Legislativo número 67, de 1970, que aprova o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 14.10.70).

PI 10.677-68 — Nº 356, de 14 de outubro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem nº 95, de 2 de outubro do corrente ano, acompanhada de autógrafa do Decreto Legislativo número 64, de 1970, que aprova o texto do Decreto-lei número 1.123, de 3 de setembro de 1970. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP em 14.10.70).

PI 6.857-70 — Nº 357, de 14 de outubro de 1970. Acusa o recebimento da Mensagem nº 97, de 2 de outubro do corrente ano, acompanhada de autógrafa do Decreto Legislativo número 66, de 1970, que aprova o texto do Decreto-lei número 1.125, de 17 de setembro de 1970. — (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 14.10.70).

PR 4.203-70 — Nº 358, de 14 de outubro de 1970. Submete ao Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55, da Constituição acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, o texto do Decreto-lei nº 1.127, de 12 de outubro de 1970, que autoriza a instituição de regime especial de trabalho e de retribuição para servidores civis do Poder Executivo destacados para o desempenho de atividades compreendidas na primeira etapa do Programa de Integração Nacional. — (Enc. ao C. Nac., por intermédio da SAP, em 14.10.70).

PR 7.884-70 — Nº 359, de 14 de outubro de 1970. Submete ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e o Japão, firmado em Brasília, a 22 de setembro de 1970. — (Enc. ao C. Nac., p/interm. da SAP, em 14.10.70).

PR 7.969-70 — Nº 360, de 14 de outubro de 1970. Submete ao Congresso Nacional nos termos do parágrafo 1º do artigo 55, da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Agricultura, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, o texto do Decreto-lei nº 1.128, de 13 de outubro de 1970, que autoriza o parcelamento de débitos decorrentes dos pagamentos do Imposto Territorial Rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e dá outras providências. — (Enc. ao C. Nac. p/interm. da SAP, em 14.10.70).

— MINISTÉRIO DA MARINHA

— Exposição de Motivos

PR 7.905-70 — Nº 141, de 1º de outubro de 1970. Afastamento do País do Senhor Ministro de Estado da Marinha e comitiva — que inclui o Vice-Almirante ELMAR DE MATOS DIAS, Capitão-de-Mar-e-Guerra EWALDO LOPES DE FREITAS e o Capitão-de-Corveta ALVARO LUIZ BARROS MILLEN, para visita oficial a Portugal, a convite, no período de 26 de outubro a 1º de novembro do corrente ano e para, em caráter funcional, inspecionar obras de construção de submarinos, na Inglaterra e de navios-varredores, na Alemanha, por um período de 10 dias, nas condições que menciona. — "Autorizo. Em 13.10.70" — (Rest. ao M.Mar., em 15.10.70).

— DIVERSOS

— Requerimento

PR 222-70 — S/Nº, de 31 de dezembro de 1969. Pedido formulado por HARRISON BEZERRA, de reconsideração do ato que o demitiu do serviço público com base no § 1.º do artigo 7º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964. — "Arquive-se. Em. 29.1.70". — (Enc. ao Arquivo, em 15.10.70).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias

PR 7.932-70 — Nº 164.PGM, de 14 de outubro de 1970.

PORTARIA Nº 164/PGM, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar o Soldado Bombeiro — CARLOS SOARES, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para exercer a função de EXECUTANTE — (Auxiliar de Portaria), de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22.5.1970, com a retribuição mensal de Cr\$ 240.00 (duzentos e quarenta cruzeiros) a título de Gratificação de Representação de Gabinete ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

PR 7.933-70 — Nº 165.PGM de 14 de outubro de 1970.

PORTARIA Nº 165.PGM, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar o Soldado Bombeiro — JOSÉ NICODEMUS VIEIRA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para exercer a função de EXECUTANTE (Auxiliar de Portaria), de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22.5.1970 com a retribuição mensal de Cr\$ 240.00 (duzentos e quarenta cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

ESTADO-MAIOR DAS FÓRÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 129 D1-Ajd G-207, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969 e Decreto nº 66.597 de 20 de maio de 1970, resolve:

De acordo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial*

número 113, de 18 de junho de 1970: Dispensar de Assistente o 1º Tenente QOA EX, Heráclito Santos, a partir de 1 de outubro de 1970. — Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA Nº 130 D1-Ajd G-238, 12 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto número 64.238, de 20 de março de

1969 e Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

De acôrdo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial número 113, de 18 de junho de 1970: Dispensar de Assistente-Adjunto o Subten Ex João Rodrigues Cavalcante, a partir de 5 de outubro de 1970. — Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA Nº 131, DI-Ajd G-209, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do artigo 1º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969 e Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

De acôrdo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial número 113, de 18 de junho de 1970: Designar Assistente o 2º Ten QOE Ex João Rodrigues Cavalcante, a partir de 5 de outubro de 1970. — Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle Silva.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 295 DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, no uso de suas atribuições, resolve:

Incluir o nome de Teresinha de Jesus Mendes Vieira, Chefe do Setor de Orçamento, na relação a que se refere a Portaria nº 6, de 23 de janeiro de 1970, publicado no Diário Oficial de 4 de fevereiro subsequente, na qualidade de Encarregado do Setor Financeiro do Serviço de Administração, em substituição ao nome de Alvin Rodrigues Neto. — Clauco Lessa de Abreu e Silva.

PORTARIA Nº 296, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item VIII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, resolve:

Conceder dispensa a Aracy de Barros Ferreira, Oficial de Administração nível 12-A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do mesmo Departamento, da função gratificada símbolo 9-F, de Secretária da Coordenação de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos louvando-a pela dedicação, zelo e competência com que sempre se houve no desempenho da aludida função.

PORTARIA Nº 297, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item VII do Regimento aprovado pela Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, resolve:

Conceder dispensa a João Narciso Borges, Oficial de Administração nível 12-A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento, do encargo de Assistente constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do mesmo Departamento, publicada no Diário Oficial de 23 de março de 1970.

PORTARIA Nº 298, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil

(DASP) usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item VIII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, resolve:

Designar João Narciso Borges, Oficial de Administração nível 12-A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Secretário Administrativo da Coordenação de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (COCLARCE), em que foi, pelo Decreto nº 66.760, de 19 de junho de 1970, transformada a antiga função de Secretário do Diretor da Divisão de Classificação de Cargos, ocupada por Aracy de Barros Ferreira.

PORTARIA Nº 299, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item VII do Regimento aprovado pela Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, resolve:

Designar Washington de Oliveira, Escriturário nível 10-B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento, para exercer, em Brasília, o encargo de Assistente constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do mesmo Departamento, publicada no Diário Oficial de 23 de março de 1970, com a gratificação mensal de

Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros). — Clauco Lessa de Abreu e Silva.

te decreto é para o cargo de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da 4ª Região da Justiça do Trabalho e não como consta do mesmo. — Ruy Machado de Lima.

EXPEDIENTE DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

Atos do Diretor-Geral

Proc. nº 57.475-70 — Myrthes Torres Ferreira — Apostila em decreto de nomeação.

O Diretor-Geral do Departamento de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo 57.475-70, do Ministério da Justiça, e usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 62.224, de 5 de fevereiro de 1968, resolve declarar que o número do Decreto-lei de 28 de fevereiro de 1967 citado no presente decreto é 229 e não como consta do mesmo. — Ruy Machado de Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, usando de suas atribuições legais, resolve

Nº 131-B — Designar o Assessor do seu Gabinete Doutor Helio Fonseca para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica, em Brasília, durante o afastamento do seu titular.

Nº 132-B — Designar o Assistente Jurídico Doutor Biasino Granato para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica, no Rio de Janeiro, durante o afastamento do seu titular. — Alfredo Buzaid.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Justiça

Seção de Coordenação

EXPEDIENTE DE 20 DE JULHO DE 1970

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Proc. nº 7.833-70 — Paulo Orval Particelli Rodrigues — Apostila em decreto de promoção.

O Diretor-Geral do Departamento de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo 7.833, de 1970, e usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 62.224, de 5 de fevereiro de 1968, resolve declarar que a promoção a que se refere o presen-

Divisão de Estrangeiros

Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 1 DE OUTUBRO DE 1970

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Nº 27.121-70 — Mario Domingo Raveria Benvenuto — uruguaio — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 25.9.70.

Nº 23.933-70 — Fernando José Soares e Silva Dias — português — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 25.9.70.

Nº 25.331-70 — Antonio Augusto dos Santos Cordeiros — português — Estado do Rio de Janeiro — Permanência definitiva — Deferido em 25.9.70.

Nº 25.992-70 — Maria Verniero — italiana — Bahia — Permanência definitiva — Deferido em 25.9.70.

Nº 28.413-70 — Wilber Vargas Ojopi e esposa Teresita Roca Vargas — bolivianos — Estado do Rio de Janeiro — Permanência definitiva — Deferido em 25.9.70.

Nº 29.709-70 — Yoshiko Kaneshima — japonesa — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 25 de setembro de 1970.

Nº 29.816-70 — Samuel Edward Sugg Junior — norte-americano — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 25.9.70.

Nº 29.834-70 — José Sanzetenea Vargas — boliviano — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 25.9.70.

Nº 13.747-70 — Maria de Los Angeles Lopez Orons — espanhola — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 24.9.70.

Nº 15.481-70 — Maria Ester Valente — português — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 24 de setembro de 1970.

Nº 12.270-70 — Alfonso Fernando Alvares Quiroz — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 25.9.70.

Nº 19.860-70 — Lupi Giuseppe Gino — italiano — Goiás — Permanência definitiva — Deferido em 25.9.70.

Nº 22.634-70 — Ana Lia Moya Ros — boliviana — Minas Gerais — Permanência definitiva — Deferido em 25.9.70.

Nº 23.172-70 — Yoshimasa Inoue e esposa Katsuko Inoue — japoneses — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 25.9.70.

Nº 23.176-70 — Seizen Shiroma e esposa Yoshi Shiroma — japoneses — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 25.9.70.

EXPEDIENTE DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 28.053-70 — Marne Serrano Caldera — nicaraguense — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 29.9.70

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.149

PREÇO Cr\$ 5,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.148

PREÇO Cr\$ 25,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Nº 29.705-70 — Rina Luisa Vanoff Serafino de Nin e filha Henriqueta — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 29.9.70

Nº 17.382-70 — Maria Angela Perrotta — argentina — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 25.9.70.

Nº 17.829-70 — Fiorenzo Broli e esposa Carmen Nicolussi Broli — italiana — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 29.9.70.

Nº 29.293-70 — Donato Trofa e esposa Antonia Fioretti Trofa — italiana — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 28.9.70.

Nº 29.708-70 — Katsumi Nishimura — japonês — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 28.9.70.

Nº 29.905-70 — Jean François Seguineau — francês — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 28.9.70.

Nº 29.906-70 — Juan Cristian Helmezt — argentino — Paraná — Deferido em 28.9.70.

Nº 22.392-70 — Paul Strübin e esposa Erika Laura Strübin — suíços — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 29.9.70.

Nº 25.681-70 — Alberto Abahu Franco — israelense — Guanabara — Registro — Deferido em 25.9.70.

Nº 11.034-70 — Anna Mannlesku — finlandesa — Guanabara — Retificação de assentamentos — Deferido em 30.9.70.

Nº 25.309-70 — Kazuo Saito — japonês — São Paulo — Prorrogação de

permanência — Deferido em 28.9.70.

Nº 25.311-70 — Sadayuki Munemoto — japonês — São Paulo — Prorrogação de permanência — Deferido em 28 de setembro de 1970.

Nº 22.025-70 — Eduardo Chaman e esposa Cláudia de Costa Nunes Chaman — portugueses — São Paulo — Restabelecimento de permanência — Deferido em 29.9.70.

Nº 22.948-70 — Adolfo Táci Aéreo — Bahia — Visto em contrato de trabalho com John Foster — norte-americano — residente no Texas — Estados Unidos da América do Norte — Visado em 29.9.70.

Nº 8.132-70 — Jari — Indústria e comércio de trabalho com John Foster — norte-americano — residente no Texas — Estados Unidos da América do Norte — Visado em 29.9.70.

Nº 8.132-70 — Jari — Indústria e comércio

**Seção de Sociedades
Extradição e Expulsão
de Estrangeiros**

EXPEDIENTE DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

ATO DO DIRETOR DE DIVISÃO

Proc. 30.855-70 — Octavio E. de Jesus Mestre Martin — Norte-Americano — Solicita passaporte para sua filha menor Elena Maria Mestre Vignani — Despacho: "Apresente a carteira de identidade de estrangeiro, em fotocópia autenticada." — Em 2 de outubro de 1970.

nal nº 1, de 17 de outubro de 1969, e de acordo com a letra b) combinado com a letra "j" do Art. 85 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), os seguintes oficiais:

— Cel Prof Osneli Leite Martineleli; e

— Cel Prof Armando Oscar Varella de Almeida. — Gen. Ex. Orlando Geschl.

DESPACHO

Em 9 de outubro de 1970

No processo ostensivo nº 8.166-70 do Gab Min Ex (CMP-11º RM), versando sobre venda de produtos controlados sem permissão da autoridade competente foi exarado o seguinte despacho:

— 1) Tendo em vista o Inquérito Policial Militar mandado instaurar pelo Comandante Militar do Planalto e 11.ª Região Militar declarado inidôneo para comercializar com produtos controlados pelo Ministério do Exército o Sr. Italo Brasil Felice nos termos do Art. 290 do R-105 (Aprovado pelo Decreto nº 55.649, de 23 de junho de 1965). 2) — Em consequência, determine ao CMP-11º RM a cassação do Certificado de Registro nº 142 — SFIDE-11, concedido à firma Italo Brasil Felice, estabelecida à Avenida Pliciano Peixoto nº 438, Uberlândia — MG e a aplicação do parágrafo 4.º do Art. 290 do R-105 a todo material controlado que ainda exista na firma.

**MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES**

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

Plano de aplicação de recursos constantes da Programação 13.04. 2.005. Execução da Política Exterior — Elemento — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Orçamento de 1970 — Cr\$ 80.000,00.

Discriminação	Cr\$	Cr\$
Dotação		100.000 00
Aquisição de equipamentos e material em geral necessários a instalação da Inspeção Geral de Finanças do Ministério das Relações Exteriores em Brasília.	80.000,00	

Brasília, 21 de setembro de 1970. — Julio Agostinho de Oliveira Inspetor Geral de Finanças.
Aprovo: Mario Gibson Barboza, Ministro de Estado.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.188-GB DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete o Cap Cav Sergio Tierno.

PORTARIA Nº 1.189-GB DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar da presente data, nos termos da letra b) do parágrafo 1.º do Art. 150 da Emenda Constitucio-

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 7 de outubro de 1970

M.F. — S.C. 18.543-70 — Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com base nas Leis números 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964 e 5.000, de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto-lei nº 1.095, de 21 de março de 1970, concedo a garantia da República Federativa do Brasil à presente operação. A garantia ora concedida será formalizada através do mandatório legal da União — o Banco do Brasil S.A. — obedecidas as cautelas de praxe e as condições aprovadas pela Diretoria daquele Banco, notadamente no que se refere a prestação das indispensáveis contragarantias. Encaminhe-se o processo ao Banco do Brasil S.A. para os devidos fins.

M.F. — S.C. 42.706-70 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o texto do aditivo. Delego competência ao Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Moacyr Lisboa Lopes para firmar o aditivo em nome da República Federativa do Brasil. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Em 8 de outubro de 1970

S.C. 50.513-70 — Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL — "Aprovo a Resolução

MINISTÉRIO DA FAZENDA

nº 26-70, da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais. Restitua-se o processo à Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais para os devidos fins".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 476 — Conceder dispensa da função de Assistente de seu Gabinete a Sônia Maria Valadao Rego. — Antonio Amilcar de Oliveira Lima.

Coordenação dos Sistemas de Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO Nº 40 — DE 1º DE OUTUBRO DE 1970

Autorização para o comércio de pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto nos termos do art. 18, do Decreto número 66.694-70.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I, da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado neste Ministério, sob o nº 65.168-68, autorizou a firma I. B. Gomes Exportação Importação, estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, CGC-MF nº 33.716.986/001, a comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto, nos termos do art. 18, do Decreto número 66.694, de 11 de junho de 1970, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — Haroldo Braga Lobo, Coordenador Substituto. (Nº 41.949 — 7-10-70 — Cr\$ 17,00)

5ª REGIÃO FISCAL BA-SE

Delegacia da Receita Federal em Aracaju — SE

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Aracaju (SE), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 206 — Dispensar a Oficial de Administração nível 14, Cybele Fontes Oliveira Andrade, matrícula número 1.282.505, da função gratificada 6-F, de Encarregada da Turma de Controle da Arrecadação da Seção de Arrecadação, tendo em vista a sua

designação para outra Turma na Seção de Tributação.

O Delegado da Receita Federal em Aracaju (SE), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, combinado com o item 5 do artigo 61 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial GB 18-69, resolve:

Nº 27 — Designar a Oficial de Administração nível 14, Cybele Fontes Oliveira Andrade, matrícula número 1.282.505, lotada e com exercício nesta Delegacia, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Preparo e Julgamento — Pessoa Física e Jurídica, da Seção de Tributação.

O Delegado da Receita Federal em Aracaju (SE), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 208 — Dispensar o Exator Federal nível 12 — Aivaldo Santa Rosa, matrícula nº 2.253.517, da função de Encarregado da Turma de Preparo e Julgamento — Pessoa Física e Jurídica, 6-F, da Seção de Tributação tendo em vista sua designação para outra Turma na Seção de Arrecadação.

O Delegado da Receita Federal em Aracaju (SE), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, combinado com o item 5 do artigo 61 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial GB 18-69 resolve:

Nº 209 — Designar o Exator Federal nível 12 — Aivaldo Santa Rosa, matrícula nº 2.253.517, lotado e com exercício nesta Delegacia, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Controle da Arrecadação, da Seção de Arrecadação. — Cicero Silva II, Delegado Substituto.

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Aracaju (SE), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 214 — Dispensar a pedido, o A.F.T.F. classe A — Maurilio Ferreira Ramos, matrícula nº 2.012.568, da função gratificada, 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização, tendo em vista sua designação para Assessor do PLANGEF.

Nº 215 — Dispensar o A.F.T.F. classe A — Gervásio Lisboa de Almeida, matrícula nº 1.282.565, da função de Encarregado do PLANGEF — Assessor, desta Delegacia, tendo em vista sua designação para Chefe da Seção de Fiscalização.

O Delegado da Receita Federal em Aracaju (SE), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 68, combinado com o item 4 do artigo 61, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* (Suplemento de 31 subsequente), resolve:

Nº 216 — Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais, classe A — Maurilio Ferreira Ramos, matrícula nº 2.012.568, para exercer a função de Assessor Encarregado do Grupo PLANGEF (Plano Geral de Fiscalização dos Tributos Federais).

O Delegado da Receita Federal em Aracaju (SE), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item IV, do artigo 61, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 217 — Designar Gervásio Lisboa de Almeida, matrícula nº 1.282.565, ocupante do cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, classe A, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização, Quadro III, de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — *Cícero Silva II*, Delegado-Substituto.

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 1.368, DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 58, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, resolve:

Designar o Auxiliar de Exatoria nível 9-B, Noás Ribeiro dos Santos, matrícula nº 1.017.752, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Pósto da Receita Federal em Resende, Estado do Rio de Janeiro, desta Superintendência. — *Benjamin Segismundo de Jesus Roriz*, Superintendente Regional.

7ª Inspetoria da Receita Federal — GB

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1970

O Inspetor da 7ª Inspetoria da Receita Federal, da 7ª Região Fiscal, na Guanabara, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5, do artigo 61, do Regimento aprovado pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 seguinte resolve:

Nº 44 — dispensar, a pedido, José Aristóteles Leite Santos, ocupante do cargo do nível 7, da Série de Classes de Escrevente-Datilógrafo, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, matrícula número 2.035.202, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Serviços Gerais, da Seção de Administração, desta Inspetoria.

Nº 45 — Designar, Mário Gonçalves, ocupante do cargo do Nível 7, da Série de Classes de Arquivista, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, matrícula número 2.015.444, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Serviços Gerais, da Seção de Administração, desta Inspetoria — *Waldomiro Lima Loureiro*, Inspetor

de Fiscalização pela Representação de Gabinete do Senhor Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A-GM, de 15 de maio de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente.

Nº 597 — Designar Isabel Pitta na função de Assistente, na condição de não-vinculada, com o acréscimo de 40%, constante da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete do Senhor Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A-GM, de 16 de maio de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente.

Nº 598 — Designar Paulo Guimarães Santos na função de Chefe de Secretaria constante da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete do Senhor Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A-GM, de 16 de maio de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.239, de 20 de março de 1969 (D.O. de 21 de março de 1969, alterado pelo de número 66.597, de 20 de março de 1970, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, e, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "i" do artigo 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 227, de 25 de março de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1970, resolve:

Nº 595 — Dispensar, Paulo Guimarães Santos, da função de Assistente constante da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete do Senhor Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A-GM, de 16 de maio de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente.

Nº 596 — Designar Cleber Soares Couto na função de Chefe de Secretaria, constante da Tabela de Gra-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 414, DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Yolanda Flexa Ribeiro, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — Diretor da Divisão de Contabilidade, símbolo 2-C da Inspetoria-Geral de Finanças deste Ministério, para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, da Inspetoria Geral de Finanças, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo titular.

PORTARIA Nº 415, DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o ar-

tigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência a Norival Onofre Kwiatkowski, Inspetor-Geral de Finanças, símbolo 1-C, do Ministério da Agricultura e a seu substituto eventual, Maria Yolanda Flexa Ribeiro, Diretora da Divisão de Contabilidade, símbolo 2-C, da Inspetoria-Geral de Finanças, para, nos termos da legislação em vigor:

a) autorizarem viagens, mediante Ordem de Serviço, caracterizando em cada caso, a natureza do serviço a ser prestado;

b) autorizarem a concessão de diárias e arbitrarem ajuda de custo e o pagamento das respectivas despesas, quando em objeto de serviço público;

c) requisitarem passagens nas empresas ferroviárias, rodoviárias, marítimas e aéreas do País;

d) aprovarem a dispensa de licitação nos casos da legislação em vigor (Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967). — *L. F. Cirne Lima*.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço - Cr\$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do DEN

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.526, DE 5 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Professor Ivancir Gonçalves da Rocha Castro, responsável pelas atividades da antiga Divisão de Educação Extra-Escolar, para movimentar os recursos financeiros previstos, para o então Departamento Nacional de Educação, na Lei de Meios do presente exercício, a fim de atender à programação daquela Divisão, tendo em vista o que dispõe o artigo 18 do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970. — *Jarbas G. Passarinho*.

PORTARIA Nº 3.550, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, Resolve designar Ivan Prestes — Inspetor de Trabalho, Nível 17 — matrícula nº 1.196.907, à disposição do Instituto Nacional do Livro, onde exerce a função de Secretário-Geral da Campanha Nacional do Livro, para substituir o Diretor Substituto desse Órgão, em seus impedimentos legais ou eventuais. — *Jarbas G. Passarinho*.

DESPACHOS

Em 26 de setembro de 1970

Gab. nº 1.889-70 — Acatando as razões expostas, e tendo em vista que o número de dias de ausência do País não altera o daqueles autorizados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, prevalece o afastamento do Dr. Mauro Ribeiro Viegas para os dias 10 de outubro a 15 de novembro do corrente ano.

Proc. nº 104.516-70 — De acordo com a informação da Comissão Especial de Bolsas de Alimentação, infere-se o pedido de José Alves da Fonseca, constantes do processo número 104.516-710, deste Ministério.

Em 3 de outubro de 1970

Processo nº CFE 1.194-70

Parecer nº 584-70 — Nos termos e para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer número 58-70, do Conselho Federal de Educação, favorável ao aumento, de 65 (sessenta e cinco) para 110, (cento e dez), do número total de matrículas na 1ª série da Escola de Educação Física de Assis, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Assessoria Técnica

Processo nº 104.512-70 — Tendo em vista o disposto no artigo 17, letra "a", da Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968 e o que consta do Processo nº 104.512-70 deste Ministério, indefiro o pedido de José Custódio Cordeiro Neto que requer matrícula no Curso Superior para seu filho Augusto Cesar de M. Cordeiro, aluno da 3ª série colegial.

Em 7 de outubro de 1970

Processo nº 101.562-70 — Aprovo o Parecer nº 7-70 da Assistente Jurídica deste Ministério Doutora Maria Arruda Baccarat referente à equivalência entre as gratificações de presença do Conselho Federal de Educação e da Comissão Nacional de Moral e Civismo.

Cumpra-se.

Processo nº 1.853-70 — CFE

Parecer nº 572-70 — Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer número 572-70, do Colendo Conselho Federal de Educação que conclui ser o título

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

de docente-livre de hierarquia superior ao de doutor e equivalente o grau de doutor, concedido aos candidatos habilitados em provas de docência livre, por força do artigo 8º da Lei 444-37 e do artigo 8º do Decreto-lei nº 464-69 ao obtido em curso credenciado, para efeito das vantagens concedidas pelo § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 465-69. — *Jarbas G. Passarinho*.

COORDENAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Executivo da Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com base no parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 66.662, de 8 de junho de 1970, resolve:

Nº 1 — Designar a Professora Suzana Gonçalves para exercer as funções de Assessora-Chefe da Assessoria de Programas desta Coordenação.

Nº 2 — Designar o Dr. Walter Borges Graciosa para exercer as funções de Chefe da Divisão Administrativa desta Coordenação.

Nº 3 — Designar o Economista Domingos Vieira Gomes para exercer as funções de Chefe da Divisão Financeira desta Coordenação. — *Celso Barroso Leite*.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Despacho do Diretor do PHAN no requerimento em que a Construtora Salimar Ltda., solicita aprovação de projeto para a construção de um edifício na Rua do Comércio nº 15, com fundos para o Bêco do Comércio na cidade do Rio de Janeiro — Fica aprovado, para fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o novo projeto para a edificação a ser construída à Rua do Comércio nº 15 nesta cidade, atendidas que foram as recomendações desta Diretoria no que diz respeito à fachada do mesmo edifício voltada para a Travessa do Comércio. Em 16 de setembro de 1970. — *Renato Soeiro*.

DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

PORTARIA Nº 426, DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

A Diretora do Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 14, item VIII, alínea "c" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956, resolve:

Dispensar, a pedido, o Inspetor de Ensino nível 21-B, (Código EC-401-21-B) Danilo Krebs, matrícula nº 1.217.815, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, ocupante da função gratificada símbolo 1-F, de Inspetor Seccional do Ensino Secundário de Santa Maria, RS. — *Eurides Brito da Silva*.

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1970

A Diretora do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, item VIII, alínea "a" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956, resolve:

Nº 270 — Designar Ruth Person de Mattos Rocha, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino, nível 20-A (Código EC-401-20-A), matrícula número 1.676.764, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Inspetor Itinerante da Inspeção Seccional do Ensino Secundário do Rio de Janeiro, GB, em vaga decorrente da dispensa de Waldyr Surtan dos Santos.

Nº 271 — Designar Elza Sobral Teixeira Braga, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino nível 21-B (Código EC-401-21-B), matrícula número 1.675.845, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Inspetor Itinerante da Inspeção Seccional do Ensino Secundário do Rio de Janeiro, GB, em vaga decorrente da dispensa de Leonel Borgea Nogueira da Cruz.

Nº 272 — Designar Sylvia Andrade Leal, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino, nível 20-A, (Código EC-401-20-A), matrícula nº 1.127.259, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Inspetor Assistente da Inspeção Seccional do Ensino Secundário do Rio de Janeiro, GB, em vaga decorrente da dispensa de Affonso Henrique Martins Saldanha. — *Eurides Brito da Silva*.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE

ABRIL DE 1970

O Diretor do Instituto Benjamin Constant do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o item X do artigo 17 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.700, de 25 de novembro de 1953, resolve:

Designar Carmen Dora Ferreira Gonzalez, Nutricionista nível 19, ma-

trícula nº 2.212.592, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Educação e Cultura, lotada e em exercício neste Instituto, como Encarregada do Setor de Alimentação, criado pela Portaria nº 6, de 21 de fevereiro de 1970, publicada no Boletim do Pessoal nº 7, de 16 de fevereiro de 1970. — *Renato Moward da Gama Malcher*.

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Diretor do Instituto Nacional do Livro, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto-lei nº 93, de 21 de dezembro de 1937, resolve:

Designar a Escriutária, nível 10-B Albaneza Bello, para substituir Oswaldino Ribeiro Marques, Redator, nível 22-C, em seus impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias, na chefia da Representação do I.N.L., no Distrito Federal, criada nos termos do Decreto nº 62.239, de 8 de fevereiro de 1968. — *Maria Alice Barroso*.

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Cultura, no uso de sua atribuição e considerando o pedido de dispensa da Chefia do Setor Musical, formulado pelo Sr. Alceu Ariosto Bochino, Orientador Musical, nível 21, resolve aceitar o pedido de dispensa a partir de 1.9.70 do servidor Alceu Ariosto Bochino, Orientador Musical nível 21 da função de Chefe do Setor Musical e Regente Efetivo da Orquestra Sinfônica Nacional que vinha exercendo desde 15.3.964 e ao mesmo tempo elogiar sua dedicação, demonstrada sempre pelo fiel cumprimento de seus deveres cujos desempenhos foram marcados de entusiasmo e devotamento à arte que abraçou. Por tudo isto agradece a preciosa colaboração do Maestro e faz votos que prossiga em sua carreira brilhante e fecunda. — *Adelino Henrique dos Santos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

Nº 311.181-70 — (9.10.B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Céu Azul, no Estado do Paraná, resolve, dispensando a exigência da alínea e, do artigo 6º da Portaria Ministerial nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Céu Azul, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, com base territorial no município de Céu Azul, no Estado do Paraná, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 9 de setembro de 1970. — *Julio Barata*.

Nº 308.771-70 — (9.10.B) — O

Previdência Social, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Autônomos do Município de Santa Fé do Sul no processo MTPS. 308.771-70, resolve outorgar a presente segunda via da Carta de Reconhecimento ao mesmo que, nos termos da legislação em vigor passa a representar as categorias profissionais integrantes dos Grupos do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura na base territorial do Município de Santa Fé do Sul e a denominar-se "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Fé do Sul", restabelecendo a Carta Sindical que lhe foi outorgada em 13.12.63, nesta data registrada no Livro 62 às fls. 72. Em 15 de setembro de 1970. — *Julio Barata*.

Nº 311.181-70 — (9.10.B) — Em 9 de setembro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Céu Azul, no Estado do Paraná.

N.º 315.061-70 — (8.10.B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo às justificativas apresentadas pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas (Radio-telegráficas e Radiotelefônicas, no M.T.S. n.º 315.061-70, resolve autorizar que o Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, designe uma Junta Governativa, integrada dos elementos da própria categoria, com a incumbência de administrar a entidade, e proceder, no prazo de 90 (noventa) dias as eleições para renovação do seu corpo diretor. Transmita-se e publique-se. Em 7 de outubro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 146.533-69 (8.10.B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Conexos de Codó, no Estado do Maranhão, resolve reconhecê-la sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil de Codó, como entidade sindical de 1.º grau, representativa da correspondente categoria profissional integrante do 3.º grupo — trabalhadores nas indústrias da Construção e do Mobiliário — do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, na base territorial do município de Codó, no Estado do Maranhão, aprovados os Estatutos com as alterações sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 7 de outubro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 146.533-69 (8-10-B) — Em 7 de outubro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Codó, no Estado do Maranhão.

N.º 311.355-70 — (9.10.E) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo o que requereu o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Trolley-Bus e Cabos Aéreos de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, resolve: a) sustar pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias os efeitos do despacho exarado em 11.6.70, no M.T.P.S. 143.307-68, pelo Ministro Interino desta Pasta, de cassação da carta sindical da entidade postulante, tendo em vista poder a entidade dar seqüência aos seus serviços de assistência educacional até o final do corrente ano letivo; b) à DRT-RJ, em colaboração com o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói, providenciar a filiação dos sócios remanescentes a essa entidade, e, findo aquele prazo, a integração à mesma da escola mantida pelo Sindicato extinto; c) fica o órgão regional citado incumbido de proceder o levantamento dos bens patrimoniais da entidade cassada, para juntada ao processo de cassação, visando assegurar a integridade do seu patrimônio até a dissolução final. — Transmita-se e Publique-se. — Em 7 de outubro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 314.230-70 — (9.10.B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, tendo em vista o que consta do M.T.P.S. 314.230-70, no uso da competência que me confere o artigo 557, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho resolve, de acordo com o que dispõe o artigo 530, item VII, combinado com o artigo 553, alínea c, do mesmo diploma legal, destituir José Sabino da Silva, Josemar Roque dos Santos dos cargos de Presidente e Tesoureiro da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba, bem como dos cargos de Presidente, o primeiro do "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Pesca e da Extração do Óleo da Baleia de Santa Rita" e o segundo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Ci-

mento, Cal e Gesso de João Pessoa". Resolvo ainda, destitui-los igualmente de cargo ou função que ocupem na respectiva Congederação. Convoque-se, para os cargos ou funções vagas, os suplentes legais previstos nos estatutos sociais. Transmita-se e publique-se. Em 15 de setembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 100.022-68 — (9.10.B) — Na conformidade dos pareceres do Senhor Secretário-Geral e do Departamento Nacional do Trabalho nos autos do presente processo, pareceres esses que abrangem a matéria constante dos numerosos apensos, resolve: indeferir o pedido de revisão formulado pela Associação Nacional dos Condomínios Imobiliários e Proprietários de Imóveis do Estado da Guanabara no apenso M.T.P.S. 118.115-70, visando: 1) restabelecer na DRT-GE o registro da Associação Profissional dos Condomínios Imobiliários e Proprietários de Imóveis do Estado da Guanabara; 2) a revogação da Portaria Ministerial n.º 3.369, de 2.9.63 e 3) reconhecimento da Associação Profissional requerente como Sindicato específico da categoria; b) indeferir o requerimento do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado da Guanabara, apoiado pela Confederação Nacional do Comércio, para representação dos condomínios, imobiliários e dos proprietários de imóveis, indiscriminadamente; c) firmar o entendimento de que os condomínios imobiliários e proprietários de imóveis, compreendidos na expressão "locação de imóveis" conforme esclarecido pela Comissão de Enquadramento Sindical, no Relatório e Resoluções geradores da Portaria Ministerial n.º 3.369, de 29 de agosto de 1968, são os que dedicam à locação imobiliária de cunho empresarial com fins econômicos, não abrangendo, conseqüentemente, os condomínios de prédios residenciais ou outros sem objetivos de comércio, excluídos, pois do enquadramento sindical os proprietários de imóveis, que os alugam sem as características empresariais; d) arquivar o presente processo e seus apensos, encerrando, por essa via, a discussão da matéria na esfera administrativa. Transmita-se e publique-se. Em 11 de setembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 115.805-69 — (9.10.B) — O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, fundamentado na Portaria Ministerial n.º 3.184, de 24 de março de 1970 e, atendendo ao que requereu o Sindicato a que se refere apresente carta no processo M.T.P.S. 115.805-69, resolve que o mesmo passe a denominar-se Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminado do Estado de São Paulo. — Em 14 de setembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 150.616-69 — (9.10.B) — O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, atendendo ao requerido no processo M.T.P.S. 150.616-69, expede a presente segunda via da carta de reconhecimento outorgada em 3.12.68 ao "Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura, Pecuária e Similares de Lages", que, nos termos da legislação em vigor passa a representar na base territorial do Município de Lages, no Estado do Rio Grande do Norte, as categorias profissionais integrantes dos Grupos do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais de Lages". — Em 9 de setembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 114.420-70 (2-10-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, fundamentado nas considerações tecidas pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no M.T.P.S. — 114.420-70, resolve, tornar sem efeito o meu despacho de 20-7-70, exarado no processo DRT-GE — 16.059-70, apenso ao M.T.P.S. — 117.905-70. Trans-

mita-se e publique-se. — Em 15 de setembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 301.426-70 (2-10-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para papel, Papelão e Cortiça de Findamhangaba, no Estado de São Paulo, resolve, homologar o ato da Assembléia-Geral Extraordinária, que em reunião de 16 de junho de 1967, autorizou a Diretoria da entidade a construir em terreno de sua propriedade, situado a Rua 2, sem número, em Vila Benedito, Cidade de Findamhangaba, no Estado de S. Paulo, prédio destinado a sua sede-própria, orçado a construção em Cr\$ 78.900,03 (setenta e oito mil novecentos cruzeiros e três centavos) empregado recursos da Contribuição Sindical e Rendas Próprias da entidade. Transmita-se e publique-se. — Em 9 de setembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 310.528-70 (5-10-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu a Federação dos Trabalhadores no Comércio dos Estados de Minas Gerais e Goiás, resolve, homologar o ato do seu Conselho de Representantes, que em reunião extraordinária, realizada em 15-2-68, autorizou a Diretoria da entidade a adquirir, pelo preço de Cr\$ 30.267,52 (trinta mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos) as salas n.ºs 2.4.11 e 13, no 1.º andar, do Edifício Mesbla, situado à Avenida Afonso Pena, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, destinado a sede própria da entidade, empregando-se na transação recursos da Contribuição Sindical. Transmita-se e publique-se. — Em 9 de setembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 306.082-70 (5-10-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau no Estado de Santa Catarina, resolve, homologar o ato de sua Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 25-1-70, que autorizou, a Diretoria da entidade a adquirir, pelo preço de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), o terreno situado na praia de Perequê, no Município de Pôrto Belo, no Estado de Santa Catarina, destinado à futura construção de uma colônia de férias para seus associados, empregando-se na transação, recursos da Contribuição Sindical. Transmita-se e publique-se. — Em 9 de setembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 305.975-70 (5-10-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Massaranduba, no Estado de Santa Catarina, resolve, dispensando a exigência da alínea e, do art. 6.º, da Portaria Ministerial número 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Massaranduba, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais, integrantes dos grupos do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, com base territorial no Município de Massaranduba, no Estado de Santa Catarina, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. — Em 9 de setembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 305.975-70 (5-10-B) — Em 9 de setembro foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Massaranduba, no Estado de Santa Catarina.

N.º 304.326-70 (5-10-70) — Em resposta ao que requer o "Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga no Pôrto de Santos", considerando os fundamentos em que se apoia, aprovo o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, a respeito do início do pe-

ríodo aquisitivo de férias dos trabalhadores avulsos, em face do que dispõe a Lei nº 5.085, de 27 de agosto de 1936, e estabeleceu o Decreto nº 61.831, de 6 de dezembro de 1937, que a regulamentou. Transmita-se e publique-se. — Em 9 de setembro de 1970. — *Julio Barata.*

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 755, DE 5 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto no art. 12 do Decreto-lei número 200, de 1967, e em conformidade com o Decreto nº 62.460, de 1968,

Delega competência ao Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e, nos seus impedimentos legais e ausências ocasionais, ao seu substituto legal, para aprovar minutas e termos de convênio a ser celebrado com o SERPRO, para processamento das folhas de pagamento do pessoal daquela Delegacia, podendo designar servidor para assinar os respectivos termos, depois, de devidamente aprovados.

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

RESOLUÇÃO Nº 347

Em 11 de agosto de 1970

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.539, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Proc. nº CSTM 207-70 (M.T.P.S. número 118.247-70) e anexo nº CSTM número 242-70 (M.T.P.S. 120.409-70), no qual a Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM) encaminha a este Conselho Superior, para conhecimento, por se tratar de matéria de interpretação controvertida, segundo aquele órgão, a resposta oferecida ao Sindicato dos Estivadores do Pará, sobre o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) para as operações de estiva efetuadas sem aparelhagem mecânica ("carga passada à mão"), Considerando que a Superintendência Nacional da Marinha Mercante, através do Ofício de nº 70-04585, de 18 de maio de 1970, já respondeu ao Sindicato interessado;

Considerando que os autos ora examinados originaram-se do Ofício número 70-04586, de 18 de maio de 1970, daquela Superintendência, o qual nos encaminhou todos os expedientes por cópia em Xerox, para conhecimento; Considerando que a matéria tramitou por aquele órgão até a resposta já oferecida ao Sindicato postulante, resolve, por unanimidade, apenas, manifestar ciência do que se contém no processo.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1970. — *Newton Braga de Faria*, Presidente em exercício. — *Milton de Almeida Montenegro*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 353

Em 22 de setembro de 1970

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.539, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 338-70 (M.T.P.S. número 127.213-70 e DTM 236-70), no qual o Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Ceará submete à consideração deste Conselho Superior a fixação do quadro de Conferentes para os Portos de Fortaleza, Camocim, Aracati e Chaval, conforme decisão proferida na sessão realizada por aquele colegiado em 2 de julho de 1970, no Processo nº DTM 235-70.

Considerando que o cálculo matemático da redução ora em exame, mostra-

nos o total de 20 (vinte) e não de 55 (cinqüenta e cinco) homens;

Considerando que os totais propostos para os portos de Camocim, Aracati e Chaval não nos permitem contagem, por falta de elementos;

Considerando que a alteração ora aprovada, ainda que na prática tenha pouca influência, uma vez que estão ressalvados os direitos de todos os matriculados atualmente na Delegacia do Trabalho Marítimo, deverá obedecer às normas legais existentes, resolve, por unanimidade:

1) alterar a redução do quadro rodízio do Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga nos Portos de Fortaleza, Aracati e Camocim, para o Pôrto de Fortaleza, aprovada na 25ª reunião do CRTM no Estado do Ceará, realizada em 2 de julho de 1970, de 55 (cinqüenta e cinco) para 20 (vinte) profissionais, respeitados os direitos dos matriculados atualmente na Delegacia do Trabalho Marítimo;

2) manter o número dos profissionais fixados para os portos de Camocim, Aracati e Chaval, respectivamente em 6 (seis), 6 (seis) e 5 (cinco). Sala das Sessões, 22 de setembro de 1970. — *Ernani Araújo Braga*, Presidente. — *Elias José da Silva*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 357

Em 22 de setembro de 1970

1) Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 341-70 (MTPS número 127.215-70 e DTM 238-70), no qual o Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Ceará submeteu à consideração deste Conselho Superior a fixação do quadro de Vigias Portuárias para o Pôrto de Fortaleza, conforme decisão proferida na sessão realizada por aquele colegiado em 2 de julho de 1970, no Proc. número DTM 238-70,

considerando que o cálculo matemático da redução ora em exame, mostrando o total de 12 (doze) e não de 40 (quarenta) homens;

considerando que a alteração ora aprovada, ainda que na prática tenha pouca influência, uma vez que estão ressalvados os direitos de todos os matriculados atualmente na Delegacia do Trabalho Marítimo, deverá obedecer às normas legais existentes, resolve, por unanimidade, alterar a redução do quadro rodízio do Sindicato dos Vigias Portuárias do Estado do Ceará para o Pôrto de Fortaleza, aprovada na 25ª reunião do CRTM no Estado do Ceará, realizada em 2 de julho de 1970, de 40 (quarenta) para 12 (doze) homens, respeitados os direitos dos profissionais matriculados atualmente na Delegacia do Trabalho Marítimo.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1970. — *Ernani Araújo Braga*, Presidente. — *Elias José da Silva*, Relator.

DELEGACIA REGIONAL

Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

C Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957,

Nº 73 — Designa o Auxiliar Datiloscópista, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério, Luiz Alberto dos Santos, matrícula nº 2.247.528, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Administração, desta Delegacia, em virtude do falecimento de Coralino Martins.

Nº 74 — Dispensa o Auxiliar Datiloscópista, nível 8-A, do Quadro de

Pessoal — Parte Especial deste Ministério, Luiz Alberto dos Santos, matrícula nº 2.247.528, da Função Gratificada, símbolo 11-F, de Encarregado da Turma de Serviço Gerais da Seção de Administração, desta Delegacia.

Nº 75 — Designa o Auxiliar Datiloscópista, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério, Aurora Barros, matrícula nº 2.190.012, para exercer a Função Gratificada, símbolo 1-F, de Encarregada da Turma de Serviços Gerais da Seção de Administração, desta Delegacia, em virtude da dispensa de Luiz Alberto dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1970

A Diretora da Divisão do Material do Departamento de Administração, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere a letra "I" do artigo 50 do Decreto nº 47.035, de 15 de outubro de 1959, resolve:

Nº 6 — Designar a Auxiliar de Datiloscópista, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério, Marilza Dias da Costa e Souza, matrícula nº 2.189.705, para substituir o Chefe da Seção Administrativa, símbolo 3-F, desta Divisão, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 7 — Designar o Assistente de Administração, nível 16, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — deste Ministério, Wolmer de Castro Martins, matrícula nº 2.131.714, para substituir o Chefe da Seção de Requisição e Fiscalização, símbolo 3-F, desta Divisão, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 8 — Designar a Oficiala de Administração, nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, Leda Fernandes Plitek, matrícula nº 1.966.130 para substituir o Chefe da Seção Econômica e Financeira, símbolo 3-F, desta Divisão, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 9 — Designar o Administrador de Pessoal, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério, Orlando Moreth, matrícula número 2.315.411, para substituir o Assistente símbolo 5-F, desta Divisão, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHOS

Nº 310.267-70 — (7-10-B) — De acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, no uso da delegação de competência que me confere a Portaria Ministerial nº 364, de 13 de dezembro de 1969, tendo em vista o que requereu o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipaçu, no Estado de São Paulo, resolvo estender a sua base territorial aos municípios de Salto Grande e Taciba, no mesmo Estado, apostilando-se a respectiva carta de reconhecimento. Transmita-se e publique-se.

Em 1 de outubro de 1970. — *Rômulo Marinho*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 311.258-70 — (7-10-70) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a

Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Empregados em Comércio Hotelero e Similares de Maceió — Alagoas.

Em 2 de outubro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 311.496-70 — (7-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, da Federação do Comércio do Estado de Goiás e Distrito Federal.

Em 2 de outubro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 311.657-70 — (7-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maceió — Alagoas, com as seguintes restrições: 1) De futuro deverá a entidade observar o prazo fixado pelo artigo 550 da CLT para envio de suas P.O.

Em 2 de outubro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 311.943-70 — (7-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Alagoas, com as seguintes correções: 1) De futuro deverá a entidade observar o prazo pelo art. 550 da CLT para o envio de suas P.O.; 2) A conta 219 — Diversas Despesas — só poderá correr pela Contribuição Sindical quando se tratar de despesas com arrecadação da Contribuição Sindical e devidamente esclarecida.

Em 2 de outubro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 311.971-70 — (7-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e Mecânicas de Maceió — Alagoas, com as seguintes restrições: 1) De futuro deverá a entidade observar o prazo fixado pelo art. 550 da C.L.T. para o envio de suas P.O.; 2) Esclarecer a despesa orçada na conta 237.

Em 2 de outubro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 312.480-70 — (7-10-B) — De acordo com o parecer da Seção de Assistência Sindical, e de conformidade com a delegação de competência que me foi conferida pela Portaria número 17, de 24 de abril de 1970, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, publicado no *Diário Oficial* de 5 de maio de 1970, retifico despacho de 12 de maio de 1970, exarado no MTPS — 110.549170, de homologação dos Estatutos do Sindicato Rural de Natividade de Carangola, no Estado do Rio de Janeiro no que se refere a alínea "a" do art. 15 do referido Estatuto, que deverá constar das alterações sugeridas, como "alínea excluída". Quanto à alteração havida na

denominação da entidade, decorrente de Decreto Estadual, deverá a mesma remeter a carta de reconhecimento para o competente apostilamento de sua nova denominação "Sindicato Rural de Natividade". Transmita-se e publique-se.

Em 18 de setembro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 313.500-70 — (7-10-B) — Na conformidade da delegação de competência que me confere a Portaria nº 364, de 13 de dezembro de 1969, atendendo ao que requereu a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, no MTPS-313.500-70, e de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical — Autorizo a que a entidade postulante convoque eleições suplementares para preenchimento de 2 (dois) cargos de membro titular e de 3 (três) de suplente do seu Conselho Fiscal, vagos por motivos diversos, expostos nos referidos autos, devendo o mandato dos novos conselheiros expirar em 13 de janeiro de 1972, data do término da atual administração da entidade em causa. Transmita-se e publique-se.

Em 2 de outubro de 1970. — *Rômulo Marinho*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 140.242-69 — (7-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a

Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato Rural de Burití Alegre — Estado de Goiás, com as seguintes restrições: a) Os recursos orçados nas contas 129 e 149 — poderão ser recebidos desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18 de janeiro de 1968, se for o caso; b) A conta 312 — só poderá ser custeada pela contribuição sindical quando se destinar ao atendimento do Grupo Assistencial; c) As subconsignações 21 e 59 — só poderão correr pela contribuição sindical devidamente esclarecidas; d) As subconsignações 29 e 39 — só poderão ser custeadas proporcionalmente entre as rendas próprias e contribuição sindical.

Em 12 de agosto de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 143.798-69 — (7-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Camaquã Grande — Mato Grosso, com as seguintes restrições: a) O recurso orçado na conta 142 — só poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridos os estabelecidos na Portaria número 32, de 18-1-68, se for o caso; b) A conta 211, não poderá ser custeada pela Contribuição Sindical; c) A subconsignação 59, só poderá ser custeada pela Contribuição Sindical devidamente esclarecida.

Em 13 de agosto de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 303.020-70 — (7-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato Rural de São Leopoldo — Rio Grande do Sul, com as seguintes restrições: 1) O recurso orçado na conta 143, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da

Portaria número 32, de 18 de janeiro de 1968; 2) Retificar as contas 221 e 222 para respectivamente Cr\$ 340,00 e Cr\$ 255,00; 3) Incluir a conta 223 com Cr\$ 85,00; 4) De futuro deverá a entidade observar o prazo fixado pelo art. 550 da CLT para o envio de suas P.O.; 5) A conta 311 — Bens Imóveis — só poderá ter aplicação depois de prévia autorização do Senhor Ministro; 6) A conta 312 — Mobiliário e Instalação — só poderá ser custeada pela Contribuição Sindical quando para atender ao grupo assistencial.

Em 30 de setembro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 143.799-69 — (7-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Cuiabá — Mato Grosso, com as seguintes restrições: a) Os recursos orçados nas contas 141 e 129, só poderão ser recebidos desde que, antes sejam cumpridas as formalidades da Portaria nº 32, de 18 de janeiro de 1968, se fôr o caso; b) Incluir a conta 222 com o desconto de Cr\$ 1.560,00; c) A conta 259 — não pode ser custeada pela Contribuição Sindical; d) A verba 311 — Bens Imóveis — só poderá ser custeada pela Contribuição Sindical, quando previamente autorizada pelo Senhor Ministro.

Em 14 de agosto de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 311.481-70 — (6-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de Goiás.

Em 30 de setembro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 143.795-69 — (6-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato Rural de Rendonópolis — Mato Grosso, com as seguintes restrições: 1) Incluir nos modelos contábeis as contas números 221 e 222 com o desconto de Cr\$ 3.106,00 respectivamente; 2) A conta 311 — Bens Imóveis — só poderá ter aplicação depois de prévia autorização do Senhor Ministro; 3) As subconsignações 11, 21 e 59, só poderão ser custeadas pela Contribuição Sindical devidamente esclarecidas; 4) As subconsignações 29 e 34, só poderão ser custeadas proporcionalmente calculadas entre as rendas próprias e a Contribuição Sindical.

Em 13 de agosto de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 140.229-69 — (6-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Anápolis — Goiás, com as seguintes restrições: 1) De futuro deverá a entidade observar o prazo fixado pelo art. 550 da CLT para o envio de sua P.O.; 2) Os

recursos orçados nas contas 131 e 149, poderão ser recebidos desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18-1-68 se fôr o caso; 3) As contas 259 e 263, não poderão ser custeadas pela Contribuição Sindical; 4) As subconsignações 38 e 58, só poderão ser custeadas pela Contribuição Sindical devidamente esclarecidas; 5) A subconsignação 41, não pode ser custeada pela Contribuição Sindical.

Em 13 de agosto de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Subst.

Nº 312.000-70 — (6-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato do Comércio Atacadista de Louças Tintas e Ferragens no Estado de Goiás. — Em 29 de setembro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 311.998-70 — (6-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas no Estado de Goiás. — Em 29 de setembro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 312.469-70 — (6-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971 do Sindicato dos Arrumadores do Estado de Alagoas, com as seguintes restrições: 1) De futuro deverá a entidade, observar o prazo fixado pelo art. 550 da CLT para o envio de suas P. O. — Em 29 de setembro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Subst.

Nº 312.003-70 — (6-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás. — Em 29 de setembro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Subst.

Nº 312.635-70 — (6-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catalão — Goiás, com as seguintes restrições: 1) De futuro deverá a entidade observar o prazo fixado pelo art. 550 da CLT para o envio de suas P.O.; 2) Alterar a conta 222 para Cr\$ 2.000,00; 3) As subconsignações 26, 38 e 59 — só poderão ser custeadas pela contribuição sindical devidamente esclarecidas; 4) A conta 312 — Mobiliário e Instalação — só poderá ser custeada pela contribuição sindical quando para atender ao grupo assistencial. — Em 29 de setembro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Subst.

Nº 312.472-70 — (6-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de

Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, com as seguintes restrições: 1) Os recursos orçados nas contas 129 e 149, poderão ser recebidos desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18-1-68 se fôr o caso. — Em 29 de setembro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Subst.

Nº 115.134-69 — (6-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato da Indústria de Camisas para Homem e Roupas Brancas, de Belo Horizonte — Minas Gerais. — Em 11 de agosto de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Subst.

Nº 310.348-70 — (6-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971 do Sindicato Rural de Laranjeiras — Sergipe, com as seguintes restrições: 1) Retificar as contas 221, 222 e 223 para respectivamente Cr\$ 493,00, Cr\$ 369,75 e ... Cr\$ 123,25; 2) As subconsignações 11 e 26 — só poderão correr pela Contribuição Sindical, devidamente esclarecidas; 3) As subconsignações 12 e 34 — só poderão ser custeadas proporcionalmente calculadas entre as rendas próprias e a Contribuição Sindical; 4) A subconsignação 41, não pode correr pela Contribuição Sindical; 5) Retificar o código 24 para 34 no modelo 8. — Em 24 de setembro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Subst.

Nº 313.606-70 — (6-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria nº 17 de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, com as seguintes restrições: De futuro deverá a entidade observar o prazo fixado pelo art. 550 da CLT para o envio de suas P. O. — Em 29 de setembro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Subst.

Nº 304.005-69 — (6-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral nº 17, de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas no Estado de Goiás com as seguintes restrições: a) O recurso orçado na conta 141 só poderá ser recebida desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32 de 18 de janeiro de 1968, se fôr o caso; b) De futuro, deverá a entidade apresentar suas Previsões Orçamentárias dentro do prazo fixado no art. 550 da CLT; c) A conta 312 — só poderá ser custeada pela contribuição sindical quando se destinar ao atendimento do Grupo Assistencial; d) A conta 259 — não pode correr pela contribuição sindical; e) As subconsignações 21, 31 e 59 — só poderão correr pela contribuição sindical devidamente esclarecidas; f) As subconsignações 29 e 39 — só poderão ser custeadas proporcionalmente entre as rendas próprias e contribuição sindical; g) A subconsignação 56 — não pode ser custeada pela contribuição

sindical; h) retificar os códigos das contas 222 para 221 e 223 para 222. — Em 2 de setembro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Subst.

Nº 131.635-69 — (6-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Varginha — Minas Gerais, com as seguintes restrições: a) Retificar a conta 221 para 2.400,00; b) Retificar a conta 222 para 2.400,00, conforme art. 589 § 1.º da CLT. — Em 11 de agosto de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Subst.

Nº 132.936-69 — (6-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria nº 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil homologo a revisão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, de Massas Alimentícias, Biscoitos, Trigo Milho e Mandioca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. Em 11 de agosto de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Subst.

Nº 311.650-70 — (6-10-70) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Estivadores de Alagoas, com as seguintes restrições: 1) De futuro deverá a entidade observar o prazo fixado pelo art. 550 da CLT, para o envio de suas P. O. — Em 29 de setembro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Subst.

Nº 311.362-70 — (6-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, da Federação do Comércio do Estado de Alagoas. — Em 30 de setembro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora Subst. da DOAS

Nº 311.948-70 (6-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria de 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Odontologistas de Maceió — Alagoas. — Em 30 de setembro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora Substituta da DOAS

Nº 311.946-70 (6-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió — Alagoas, com as seguintes restrições: 1) De futuro deverá a entidade observar o prazo fixado pelo art. 550 da CLT, para o envio de suas P. O. — Em 29 de setembro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora Subst. da DOAS

Nº 144.830-69 (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato dos Conferentes e Conferentários de Cargas e Descargas nos Portos de São Luiz e Tutóia — Ma-

ranhão, com as seguintes restrições: "Os recursos orçados na conta 129 — Outras Rendas — poderá ser recebidos desde que antes sejam cumpridas as formalidades da Portaria n.º 32 — de 18 de janeiro de 1968, se for o caso." Em 12 de agosto de 1970 — *Div. A. Wolff*, Diretora — Subst. da DOAS.

N.º 141.634-69 (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato da Indústria de Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Sabão e Velas de São Luís — Maranhão, com as seguintes restrições: a) O recurso orçado na conta 149 — Eventuais — poderá ser recebidos desde que antes sejam cumpridas as formalidades da Portaria 32 de 18 de janeiro de 1968, se for o caso; b) a subconsignação 16 — Gratificações — só poderá correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecida. Em 12 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora Substituta da DOAS.

N.º 124.998-69 (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ferro e Metais Básicos de Brumadinho, Mateus Leme e Betim — Minas Gerais, com as seguintes restrições: 1) Os recursos orçados nas contas 129 e 141, poderão ser recebidos desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria n.º 32, de 18 de janeiro de 1968 se for o caso; 2) As subconsignações 15 e 16, só poderão ser custeadas pelas Contribuições Sindical devidamente esclarecidas. Em 13 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

N.º 143.797-69 (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Corumbá — Mato Grosso, com as seguintes restrições: 1) Retificar a conta 222 para Cr\$ 912,00 de acordo com o art. 589 § 1.º da C.L.T. — Em 13 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora da DOAS — Subst.

N.º 310.341-70 (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato Rural de Paracatuba — Sergipe, com as seguintes restrições: 1) Retificar as contas 221, 222 e 223 para respectivamente Cr\$ 1.360,00 — Cr\$ 1.020,00 e Cr\$ 340,00; 2) as subconsignações 11, 14, 15, 16, 26 e 59 — só poderão correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecidas; 3) as subconsignações 12, 32, 33 e 34 — só poderão ser custeadas proporcionalmente calculadas entre as rendas próprias e a Contribuição Sindical; 4) a subconsignação 41 — não poderá ser custeada pela Contribuição Sindical. — Em 24 de setembro de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora Subst. da DOAS

N.º 135.429-69 (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,

Mecânicas e de Material Elétrico de Juiz de Fora — Minas Gerais. Em 18 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora Subst. da DOAS

N.º 142.864-69 (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Governador Valadares — Minas Gerais. Em 11 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora Subst. da DOAS.

N.º 140.241-69 (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás, com as seguintes restrições: a) a conta 312 — só será custeada pela Contribuição Sindical, quando se destinar ao Grupo Assistencial; b) a subconsignação 11 — Diretor-Secretário — não pode ser custeada pela Contribuição Sindical; c) a subconsignação 11 — Auxiliar de Secretaria — só poderá correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecida; d) alterar o código da subconsignação 23 para 26. Em 7 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora Subst. da DOAS.

N.º 139.543-69 (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de Goiás com as seguintes restrições: a) a subconsignação 11 — Diretor-Secretário — não pode ser custeada pela contribuição sindical; b) a subconsignação 11 — Auxiliar de Secretaria — só poderá correr pela contribuição sindical, devidamente esclarecida. Em 5 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora Subst. da DOAS.

N.º 136.409-69 (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, da Federação da Agricultura do Estado do Maranhão. Em 11 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora Subst. da DOAS.

N.º 143.801-69 (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minério no Estado de Mato Grosso, com as seguintes restrições: 1) Retificar as contas 221, 222 para Cr\$ 30,00 respectivamente; 2) a conta 239 — só poderá ser custeada pela Contribuição Sindical devidamente esclarecida; 3) a subconsignação 59 — só poderá ser custeada pela Contribuição Sindical devidamente esclarecida; 4) os recursos orçados nas contas 129 e 149, poderão ser recebidos desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria 32 de 18 de janeiro de 1968 se for o caso. Em 12 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora Subst. da DOAS

N.º 144.829-69 (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício

de 1970, do Sindicato dos Estivadores de São Luís — Maranhão, com as seguintes restrições: "Os recursos orçados nas contas 129 e 149 poderão ser recebidos desde que antes sejam cumpridas as formalidades da Portaria n.º 32 de 18 de janeiro de 1968, se for o caso. Em 12 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora Subst. da DOAS.

N.º 360.644-70 (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas de São Luís — Maranhão, com as seguintes restrições: 1) De futuro deverá a entidade observar o prazo fixado pelo art. 550 da CLT para o envio de sua P.O. — Em 12 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora da DOAS — Subst.

N.º 302.148-70 (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato dos Arrumadores de Codó — Maranhão com as seguintes restrições: 1) De futuro deverá a entidade observar o prazo fixado pelo art. 550 da CLT para o envio de sua P.O.; 2) O recurso orçado na conta 149, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria n.º 32, de 18 de janeiro de 1968, se for o caso. Em 12 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta

N.º 302.146-70 (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato Rural de Pindaré-Mirim — Maranhão, com as seguintes restrições: 1) De futuro deverá a entidade observar o prazo fixado pelo art. 550 da CLT para o envio de sua P.O. 2) Atentar para a codificação exata da conta 421, de acordo com a Portaria 884, de 5 de dezembro de 1942 tendo em vista que o grupo 42 refere-se a uma conta passiva do balanço Patrimonial; 3) O recurso orçado na conta 149, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria 32, de 18 de janeiro de 1968, se for o caso. Em 12 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora da DOAS — Subst.

N.º 145.981-69 (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belo Horizonte — Minas Gerais, com as seguintes restrições: "Justificar o não cumprimento do art. 550 da CLT, quanto ao envio de sua P.O. Em 12 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora da DOAS — Subst.

N.º 145.977-69 (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrica de Sete Lagoas — Minas Gerais, com as seguintes restrições: a) de futuro deverá a entidade apresentar suas Previsões Orçamentárias dentro do prazo fixado no art. 550 da C.L.T. Em 12 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora da DOAS — Subst.

N.º 143.155-69 (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.T., através da Portaria 17 de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico no Estado de Alagoas, com as seguintes restrições: 1) De futuro deverá a entidade observar o prazo fixado pelo art. 550 da CLT para o envio de sua P.O.; 2) Retificar a conta 212 para Cr\$ 200,00 no modelo 7; 3) Transferir a importância de Cr\$ 12,00 da conta 212 para 222 no modelo 7; 4) A subconsignação 19 só poderá ser custeada pela Contribuição Sindical devidamente esclarecida. Em 13 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

N.º 143.796-69 — (8-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato do Comércio Varejista, de Gêneros Alimentícios de Cuiabá — Mato Grosso, com as seguintes restrições: 1) — Retificar as contas 221 e 222 para Cr\$ 1.374,00 respectivamente; 2) — A subconsignação 21, só poderá ser custeada pela Contribuição Sindical devidamente esclarecida; 3) — A subconsignação 29, só poderá ser custeada proporcionalmente entre as rendas próprias e a Contribuição Sindical; 4) — Retificar o total da conta 212 para Cr\$ 5.250,00 no modelo 7. Em 13 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora da DOAS Substituta.

N.º 308.525-70 — (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato dos Oficiais Marceiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras de Manaus — Amazonas. Em 13 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

N.º 311.402-70 — (5-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, no Estado do Rio de Janeiro e do Estado da Guanabara. Em 14 de agosto de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

N.º 311.487-70 — (12-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1970, do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Goiás. Em 7 de outubro de 1970. — *Div. A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

N.º 311.486-70 — (12-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de

1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás. Em 7 de outubro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 311.509-70 — (12-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971 do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás. — Em 7 de outubro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 312.467-70 — (12-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio Difusão do Estado de Alagoas, com as seguintes restrições: 1) — De futuro deverá a entidade observar o prazo fixado pelo art. 550 da CLT para o envio de suas P. O.; 2) — Esclarecer a despesa orçada na conta 237. Em 7 de outubro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 310.380-70 — (12-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Aço-car no Estado de Alagoas, com as seguintes restrições: 1) — O recurso orçado na conta 129, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18-1-68, se for o caso; 2) — Esclarecer a despesa orçada na conta 237. Em 7 de outubro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 312.647-70 — (12-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato Rural de Itumbiara — Goiás, com as seguintes correções: 1) — As subconsignações 13, 14, 19 e 26 — só poderão ser custeadas pela contribuição sindical devidamente esclarecidas; 2) — A subconsignação 32 — só poderá ser custeada proporcionalmente entre as rendas próprias e Contribuição Sindical; 3) — Retificar as contas 221, 222 e 223 para respectivamente Cr\$ 6.150,00, Cr\$ 4.612,50 e Cr\$ 1.537,50. Em 7 de outubro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 312.646-70 — (12-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, da Federação da Agricultura do Estado de Goiás. Em 7 de outubro de 1970. — *Diva A.*

Wolff, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 311.225-70 — (12-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de Campos — Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: a) a conta 149 — só poderá ser recebida desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18 de janeiro de 1968, se for o caso; b) retificar as contas 221 e 222 — para Cr\$ 2.700,00 respectivamente. Em 7 de outubro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 311.510-70 — (12-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17, de 21 de abril de 1970, e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologa a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato das Indústrias das Alfaiatarias e de Confecção de Roupas de Homens no Estado de Goiás. Em 7 de outubro de 1970. — *Diva A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho

Em 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15, de 24 de abril de 1970, do Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS. 130.667-70 — DR. — 1.742 de 1970 — Banco do Brasil S. A. — Recurso — Ceará — Resolvo conhecer do recurso *ex officio*, do Senhor Delegado Regional do Trabalho, nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, para negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de fis.

MTPS. 130.670-70 — DR. 7.168-69 — Organização Com Indústria Raimundo Nelson — Recurso — Ceará — Idem — Idem.

MTPS. 117.766-70 — DR. 7.562-69 — Figueiredo Alencar — Recurso — Ceará — Idem. idem.

MTPS. 301.105-70 — DR. 14.546-69 — Maria da Conceição Andrade Bruno — Recurso — Estado do Rio de Janeiro — Idem — Idem.

MTPS. 301.104-70 — DR. 14.534-69 — Super Mercado Bandeirante Ltda. — Recurso — Estado do Rio de Janeiro — Idem — Idem.

MTPS. 132.325-70 — DR. 8.575-69 — Novillo Antônio Brandeireiro — Recurso — Rio Grande do Sul — Idem — Idem.

MTPS. 314.965-70 — DR. 802-70 — Recurso — Distrito Federal — Idem — Idem.

MTPS. 314.969-70 — DR. 1.514-70 — Recurso — Distrito Federal — Idem — Idem.

MTPS. 314.972-70 — DR. 1.312-70 — Recurso — Distrito Federal — Idem — Idem.

MTPS. 315.063-70 — DR. 2.384-70 — Jaime Ono — Recurso — Distrito Federal — Idem — Idem.

MTPS. 315.442-70 — DR. 13.837-69 — José Maria Martins Ferreira — Recurso — Paraná — Idem — Idem.

MTPS. 315.441-70 — DR. 13.888-69 — José Maria Martins Ferreira —

Recurso — Paraná — Idem — Idem. MTPS. 132.323-70 — DR. 8.575-69 — Brandeireiro & Cia. Ltda. — Recurso — Rio Grande do Sul — Idem — Idem.

MTPS. 132.324-70 — DR. 8.574-69 — Rio Grande do Sul — Idem.

MTPS. 314.967-70 — Banco Frances e Italiano S. A. — Recurso — Distrito Federal — Idem — Idem.

MTPS. 314.971-70 — DR. 1.354-70 — Banco da Amazônia S. A. — Recurso — Distrito Federal — Idem — Idem.

MTPS. 314.490-70 — DR. 50.073-70 — Indústria e Comércio Botânico Ltda. — Recurso — Santa Catarina — Idem.

MTPS. 314.488-70 — DR. 43.574-69 — Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima — Santa Catarina — Idem — Idem.

MTPS. 128.617-70 — DR. 892.123-67 — Linhanly — Robinson S. A. — Recurso — São Paulo — Idem — Idem.

MTPS. 314.246-70 — DR. 7.467-70 — Singer Sewing Machine Company — Recurso — Paraíba — Idem — Idem.

MTPS. 315.018-70 — DR. 3.269-69 — Companhia Estanifera do Brasil — Recurso — Estado do Rio de Janeiro — Idem — Idem.

MTPS. 315.015-70 — DR. 3.267-69 — Companhia Estanifera do Brasil — Recurso — Estado do Rio de Janeiro — Idem — Idem.

MTPS. 314.509-70 — DR. 15.536-69 — Companhia Ultragaz S. A. — Recurso — Paraná — Idem, idem.

MTPS. 314.508-70 — DR. 15.141-69 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Recurso — Paraná — Idem — Idem.

MTPS. 311.784-70 — DR. 12.726-70 — Joaquim Ferreira de Faria & Cia. — Recurso — Minas Gerais — Resolvo deixar de conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

MTPS. 118.488-70 — DR. 11.505-69 — Noriak Kawamoto — Recurso — São Paulo — Alcemiro Saint-Clair — Diretor da DSSIT. — Idem — Idem.

SERVIÇO ATUARIAL

PORTARIA Nº 27, DE 1 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o Art. 69 do Regulamento aprovado pelo Decreto

nº 61.784, de 28 de novembro de 1967 observadas as disposições de seu Capítulo V,

Considerando as alterações introduzidas pelas Portarias deste Serviço de nºs 18, de 20 de outubro de 1969, número 1, de 6 de janeiro de 1970, nº 6 de 20 de fevereiro de 1970 e nº 15, de 29 de julho de 1970, na Tarifa Oficial de Contribuições do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovada pela Portaria nº 21, de 25.10.68;

Considerando as modificações de fundo e forma no trato da problemática acidentária, em virtude da promulgação da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967;

Considerando, por outro lado, que o escasso período decorrido desde a aplicabilidade plena da lei referida impede a análise aprofundada dos dados estatísticos e atuariais, referentes à matéria de acidentes do trabalho;

Considerando a necessidade de adequação da política que deve caracterizar as taxas devidas e consequentes à espécie dos riscos e à nova concepção dos problemas inerentes à natureza do seguro;

Considerando, ainda, o disposto no Art. 44 do Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967, resolve:

I — Aprovar as Tabelas que acompanham a Orientação de Serviço número S.A.F.-299.34, de 24 de julho de 1970, baixadas pela Secretaria de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional da Previdência Social, publicadas no BS-INPS 154, de 14 de agosto de 1970, assim como homologar as demais disposições constantes do referido ato.

II — Incluir nas Tabelas referidas no item I as alterações subsequentes aprovadas pela Comissão Permanente de Tarifas, (C.P.T.) até a presente data, inclusive à da Portaria nº 19, de 29 de julho de 1970. — *Severino do Amaral Montenegro*

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social usando das atribuições que lhe confere o Art. 5º, § 1º do Decreto número 60.466, de 14 de março de 1967, considerando o disposto no Art. 2º da Portaria nº 11, de 2 de maio de 1967, resolve

O índice de atualização das contribuições para aplicação da Portaria nº 11, de 2 de maio de 1967, na forma do Art. 2º, é o fator seguinte:

agosto 1,28
Severino Montenegro

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DA GM-4, DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo REF 04-01/1260.69, resolve:

Delegar competência ao Brigadeiro do Ar Paulo Victor da Silva, Diretor-Geral do Centro Técnico de Aeronáutica para, como representante deste Ministério assinar com a Secretaria da Receita Federal — Assessoria de Estudos, Programação e Avaliação, convênio visando a utilização pelo Ministério da Aeronáutica da aeronave Beechcraft, matrícula PP-FMR, pertencente ao Ministério da Fazenda. — *Márcio de Souza e Mello.*

RELAÇÃO Nº 18

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO MINISTRO

Despacho em Parecer

No Parecer nº 4.586-A, de 21 de setembro de 1970, da Consultoria Ju-

ridica deste Ministério, relativo aos processos nºs 03.01.4 (3-71) e 03.01.4.050-70 — em que a Diretoria do Material da Aeronáutica, atendendo ao que prescreve o § 2º do artigo 741 do Regulamento de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto nº 15.783.22, solicita seja a firma "Airmotor Importação, Exportação e Material Aeronáutico e Representações Ltda." considerada e declarada inidônea sem prejuízo das sanções previstas na legislação civil e penal, foi exarado o seguinte despacho:

Aprovo. Declaro inidônea a firma "AIRMOTOR Importação, Exportação e Material Aeronáutico e Representações Ltda." nos termos do § 2º do art. 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (Dec. nº 15.783.22), em face do apurado em processo administrativo.

Expeça-se Aviso à Procuradoria-Geral da Justiça no Estado da Guanabara, solicitando a instauração da competente ação penal. Publique-se no *Diário Oficial*.

COMANDO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da competência subdelegada pela Portaria nº 8-COMGEP, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de

15 de dezembro de 1969, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 1.346 — Mandar servir em Brasília (Serviço de Rotas da 6ª Zona Aérea) o CB Q MR RT AU — Jubert Leite Teixeira, procedente do Estado de Goiás.

Nº 1.317 — Mandar servir em Brasília (Base Aérea de Brasília), o SO Q EF — Geraldo Roberto dos Santos, procedente do Estado da Guanabara, a contar de 25 de setembro de 1970. — Brigadeiro-do-Ar Alfredo Gonçalves Corrêa.

“c) os Chefes de Setores por servidores designados pelo Coordenador e indicados pelos respectivos Chefes de Seção”;

Nº 301 — Acrescentar ao art. 6º da Portaria ministerial GB nº 234, de 6 de agosto de 1970, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Assistência Médica do Ministério da Saúde, a seguinte alínea: “m) promover ou executar as providências necessárias à implantação de Sistema Nacional de Assistência Médica”. — Francisco de Paula da Rocha Lagoa

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30.9.1970

Proc. nº 1.720-70 — Er — Aprovo o Plano de Aplicação formulado pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal, referente à parcela de Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros), que foi atribuída ao DF, assim classificada.

5.15.00 — MINISTERIO DA SAUDE

5.15.20 — Serviço Nacional de Doenças Mentais. 14.06.17.2.044 — Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Psiquiátricos a cargo de Entidades Estaduais

3.2.0.0 — Transferências Correntes 3.2.1.0 — Subvencões Sociais A parcela de Cr\$ 11.200,00 será empregada na aquisição de Material de Consumo, ou seja:

Psicotrópicos, neurolépticos, neurolépticos e ganglioplégicos, para uso nas Unidades de Psiquiatria da Fundação Hospitalar Distrito Federal. — Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

Em 1 de outubro de 1970

Proc. nº 15.927-70 — Aprovo o Plano de Aplicação formulado pelo Governo do Estado do Paraná, referente à parcela de Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros), abaixo classificada:

5.15.00 — MINISTERIO DA SAUDE

5.15.02 — Secretaria-Geral

14.07.17.1.013 — Campanha Nacional de Saúde Mental

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

A parcela de Cr \$37.000,00 será utilizada de acordo com o plano apresentado neste processo, assim resumido:

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Includes items like Ambulatório de Doenças Mentais, Ambulatório de Curitiba, and Material Permanente.

O pessoal mencionado no item I, de acordo com o artigo 15, inclusive parágrafo único, da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, não poderá fazer parte da Diretoria e nem ser ocupante de cargo eletivo da referida entidade. — Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

Em 7 de outubro de 1970

Proc. nº 18.279-70 — Pessoal eventual do Serviço Nacional de Tuberculose e do Serviço Nacional de Doenças Mentais, pago mediante recibo, à conta de recursos extra-orçamentários. Alterações nas relações nominais de recondução para o exercício de 1970, já autorizadas nos processos números 1.200-70 e 1.385-70. — Aprovo. — Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

SUPERVISÃO SETORIAL DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

Em 3 de outubro de 1970

Aprovo o Ato de Designação de Antonio dos Santos Clemente Filho, Professor-Adjunto, nível 22, lotado na Escola Paulista de Medicina, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se (Processo nº 1.416-70 — SNFMF).

cola Paulista de Medicina, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se (Processo nº 1.416-70 — SNFMF).

Aprovo o Ato de Designação de Aguiar de Aquino Sales, Professor-Adjunto, nível 22, lotado na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pernambuco, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Processo número 3.739-70 — SNFMF). — Wantuyl Corrêa Cunha.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO-MINISTRO

PORTARIA Nº 392, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-3.020-70, resolve aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Metropolitana Companhia de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro — GB, dentre

as quais a relativa à composição e remuneração de sua Diretoria, bem como a participação desta nos lucros anuais da Sociedade, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia-Geral Extraordinária realizada a 15 de janeiro de 1970, sem prejuízo da exigência contida no inciso I da Portaria Ministerial nº 106, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1970, devendo a Sociedade suprimir de seu Estatuto o parágrafo único do art. 5º.

A exigência acima consignada deverá ser aprovada em Assembleia-Geral Extraordinária.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, resolve:

Nº 300 — Proceder as seguintes alterações na Portaria Ministerial GB nº 205, de 22 de setembro de 1970, que aprovou o Regimento da Coordenação de Assistência Médica e Hospitalar do Ministério da Saúde:

1 — No artigo 2º, item II, incisos 1 e 2:

Onde se lê: Seção de Estatística e Cadastro (S.E.C.) e Seção de Programação e Avaliação (S.P.A.);

Leia-se: Setor de Estatística e Cadastro (S.E.C.) e Setor de Programação e Avaliação (S.P.A.).

2 — No art. 2º, item III:

Onde se lê: Serviço de Coordenação e Controle

Leia-se: Seção de Coordenação e Controle.

3 — No art. 2º, item III, incisos 1 e 2:

Onde se lê: Seção de Programas e Projetos Específicos (S.P.P.E.) e Seção de Auxílios, Convenios e Controle (S.A.C.C.)

Leia-se: Setor de Programas e Projetos Específicos (S.P.P.E.) e Setor de Auxílios, Convenios e Controle (S.A.C.C.)

4 — No art. 2º, item IV:

Onde se lê: Serviço de Orientação Técnica

Leia-se: Seção de Orientação Técnica

5 — No art. 2º, item IV, incisos, 2, 3 e 4:

Onde se lê: Seção de Assistência Técnica (S.A.T.), Seção de Engenharia e Arquitetura (S.E.A.), Seção de Enfermagem (S.E.) e Seção de Divulgação (S.D.)

Leia-se: Setor de Assistência Técnica (S.A.T.), Setor de Engenharia e Arquitetura (S.E.A.), Setor de Enfermagem (S.E.) e Setor de Divulgação (S.D.)

6 — No art. 2º, item V:

Onde se lê: Serviço de Administração

Leia-se: Seção de Administração

7 — No art. 2º, item V, incisos 1, 2, 3 e 4:

Onde se lê: Seção de Pessoal (S.P.), Seção de Execução Orçamentária e Financeira (S.E.O.F.), Seção de Material e Transporte (S.M.T.) e Seção de Comunicações (S.C.)

Leia-se: Setor de Pessoal (S.P.), Setor de Execução Orçamentária e Financeira (S.E.O.F.), Setor de Material e Transporte (S.M.T.) e Setor de Comunicações (S.C.)

8 — No art. 2º, item I, incisos 1 e 2:

Onde se lê: Seção de Estatística e Cadastro e Seção de Programação e Avaliação

Leia-se: Setor de Estatística e Cadastro e Setor de Programação e Avaliação

9 — No art. 5º, item III:

Onde se lê: Serviço de Coordenação e Controle

Leia-se: Seção de Coordenação e Controle.

10 — No art. 5º, item II, incisos 1 e 2:

Onde se lê: Seção de Programas e Projetos Específicos e Seção de Auxílios, Convenios e Controle.

Leia-se: Setor de Programas e Projetos Específicos e Setor de Auxílios, Convenios e Controle.

11 — No art. 5º, item III:

Onde se lê: Serviço de Orientação Técnica

Leia-se: Seção de Orientação Técnica

12 — No art. 5º, item III, incisos 1, 2, 3 e 4

Onde se lê: Seção de Assistência Técnica — Seção de Engenharia e Arquitetura e Seção de Divulgação

Leia-se: Setor de Assistência Técnica, Setor de Engenharia e Arquitetura, Setor de Enfermagem e Setor de Divulgação.

13 — No art. 5º, item IV:

Onde se lê: Serviço de Administração

Leia-se: Seção de Administração.

14 — No art. 5º, item IV, incisos 1, 2, 3 e 4:

Onde se lê: Seção de Pessoal, Seção de Execução Orçamentária e Financeira, Seção de Material e Transporte e Setor de Comunicações.

Leia-se: Setor de Pessoal, Setor de Execução Orçamentária e Financeira, Setor de Material e Transporte e Setor de Comunicações.

15 — A alínea “e” do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação: “e) designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas”;

16 — O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Aos Chefes da Unidade de Planejamento, das Seções de coordenação e Controle, de Orientação Técnica e Administração, incumbe:”

17 — A alínea “1” do art. 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1) reunir periodicamente os Chefes de Setores que lhes forem subordinados, para examinar os trabalhos em andamento e traçar-lhes orientação”;

18 — No art. 10:

Onde se lê: Aos Chefes de Seções incumbe:

Leia-se: Aos Chefes de Setores incumbe.

19 — A alínea “d” do art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) fornecer os elementos pertinentes aos trabalhos de seu Setor, necessários ao planejamento geral da Coordenação e à elaboração da proposta orçamentária do órgão”;

20 — A alínea “a” do art. 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) o Coordenador por um dos Chefes de Seção ou por um dos Assessores por ele indicado, designado pelo Secretário de Assistência Médica”;

21 — A alínea “b” do art. 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) os Chefes de Seção por Chefes de Setores por eles indicados, designados pelo Coordenador”;

22 — A alínea “c” do art. 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

General Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — *Marcus Vinicius Prtini de Moraes.*

METROPOLITANA COMPANHIA DE SEGUROS

Ata da Assembléa-Geral Extraordinária do dia 15 de janeiro de 1970.

Aos 15 de janeiro de 1970, às 11 horas, reuniram-se na sede social, nesta cidade, na Avenida Rio Branco número 103, 18º andar, acionistas representando mais de dois terços do capital social, como se verificou pelas assinaturas lançadas no livro de presença. Assumiu a presidência, por aclamação, o Senhor Fausto Bebianno Martins, que convidou para primeiro e segundo secretários o Doutor Walter Dreyer e Senhor Jorge de Paula Pires, respectivamente, ficando, assim, constituída a mesa. Danão início aos trabalhos, o presidente pediu ao segundo secretário para ler os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* dos dias 31 de dezembro de 1969, 2 e 5 de janeiro de 1970 e no "Jornal do Comércio" dos dias 31 de dezembro de 1969, 1 e 3 de janeiro de 1970, com o teor seguinte: "Metropolitana Companhia de Seguros — Assembléa-Geral Extraordinária — Convocação — Convidam-se os acionistas desta Sociedade para comparecerem à Assembléa-Geral Extraordinária, a ser realizada às 11 horas do dia 15 de janeiro de 1970, na sede social, à Avenida Rio Branco nº 103, 18º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, para deliberar sobre a reforma estatutária. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1969. — Fausto Bebianno Martins, Diretor-Presidente. — Gerald Edmund Hartley. — Odone Bisaglia. — Júlio João Eberle, Diretores". Em seguida o presidente solicitou a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, que são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: Face às exigências constantes da Portaria nº 319, de 3 de outubro de 1969, do Exmo. Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, publicada no *Diário Oficial* da União, do dia 21 de outubro de 1969, vimos propor a reforma dos estatutos sociais, visando adaptá-los à referida portaria ministerial, bem assim a supressão do parágrafo 2º do art. 5º, por ter sido realizado o capital nele mencionado; a modificação do número de diretores; a remuneração da Diretoria; e a percentagem da participação da Diretoria nos lucros anuais. Uma vez aprovada a presente proposta, deverão ser alterados os artigos 3º, 5º, 6º, 8º e 25 dos Estatutos sociais, que passarão a ter a seguinte redação: "Art. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e do ramo vida como definidos na legislação em vigor. Artigo 5º — O capital social é de NCr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em ... 1.050.000 (hum milhão e cinquenta mil) ações ordinárias do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo único — Dêse capital, a importância de NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos) se destina às operações de seguros e resseguros de vida e a importância de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) as operações de seguros resseguros dos ramos elementares. Art. 6º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo um diretor-presidente e os demais diretores, com os requisitos exigidos pelas leis vigentes para a investidura, acionistas ou não, eleitos por período de 5 (cinco) anos pela Assembléa-Geral, podendo ser reeleitos. Art. 8º — A diretoria terá a remuneração de até trinta vezes o salário-mínimo mensal de maior valor do país, distribuída entre os diretores, além da percentagem prevista

na alínea c) do artigo 25. Art. 25 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital, com o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social, fundo este que será reintegrado quando sofrer diminuição; b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da assembléa-geral, mediante proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) 10% (dez por cento) para a diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo; d) 5% (cinco por cento) para a reserva de previdência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; e) 5% (cinco por cento) para o fundo de beneficência, destinado a atender a fins de beneficência e assistência aos servidores da sociedade; f) do restante, a metade será levada ao fundo de reserva suplementar, destinado a atender a eventuais prejuízos e ampliação da organização da sociedade; g) a outra metade será destinada a conceder bonificações aos acionistas a critério da assembléa-geral. — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1969". — "Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Metropolitana Companhia de Seguros, abaixo-assinados, tomando conhecimento da proposta da Diretoria no sentido de serem alterados os artigos 3º, 5º, 6º, 8º e 25 dos estatutos sociais da Companhia, a fim de atender as exigências constantes da Portaria nº 319, de 3 de outubro de 1969, do Exmo. Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, publicada no *Diário Oficial* da União, do dia 21 de outubro de 1969, e outras reformas do interesse da Sociedade, conforme consta da proposta da Diretoria, que passarão a ter a redação constante da proposta da Diretoria sob exame, são de parecer que a proposta deve ser aprovada pelos senhores acionistas. — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1969. — Odilon Antunes. — Renato Rodrigues Campos. Lourival Atan". — Finda a leitura, o presidente submeteu a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à discussão e, colocada em votação a proposta da Diretoria, verificou-se sua aprovação por unanimidade, devendo os artigos 3º, 5º, 6º, 8º e 25 dos estatutos sociais passar a ter a redação contida na proposta da Diretoria, e a deliberação desta assembléa ser apresentada às autoridades competentes, para a devida aprovação governamental. Ninguém mais tendo solicitado a palavra, e como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que é assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1970. — Fausto Bebianno Martins. — Walter Dreyer. — Jorge de Paula Pires. — Odone Bisaglia. — Gerald Edmund Hartley. — Leslie Victor Norman Hudson. — The Yorkshire Insurance Company Limited, Companhia de Seguros Gerais Corcovado, Odilon Antunes. — Ernesto da Silva. — Otto Berkowitz. — A presente é cópia fiel e integral do livro próprio da Sociedade. Metropolitana — Companhia de Seguros. — Odone Bisaglia, Diretor.

Redação com a modificação aprovada pela Assembléa-Geral Extraordinária de 15 de janeiro de 1970

ESTATUTOS DA METROPOLITANA COMPANHIA DE SEGUROS

CAPÍTULO I

Denominação. — Sede. — Objeto e Duração

Art. 1º A Metropolitana Companhia de Seguros, constituída em 18

de julho de 1949, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Art. 2º A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país. Art. 3º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e do ramo vida, como definidos na legislação em vigor. Art. 4º O prazo de sua duração é de 50 (cinquenta) anos, a contar do decreto de autorização para funcionamento, e prorrogável por deliberação da assembléa-geral, mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O capital social é de NCr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em ... 1.050.000 (hum milhão e cinquenta mil) ações ordinárias do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo único. Dêse capital, a importância de NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos) se destina às operações de seguros e resseguros de vida e a importância de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 6º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo um diretor-presidente e os demais diretores, com os requisitos exigidos pelas leis vigentes para a investidura, acionistas ou não, eleitos por período de 5 (cinco) anos pela assembléa-geral, podendo ser reeleitos. Art. 7º Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor efetivo ou provisório, caucionará 50 (cinquenta) ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela assembléa-geral. Parágrafo único. A caução dos diretores não acionistas poderá ser prestada por qualquer acionista. Art. 8º A diretoria terá a remuneração de até trinta vezes o salário-mínimo mensal de maior valor do país, distribuída entre os diretores, além da percentagem prevista na alínea "c" do artigo 25.

Art. 9º Compete à diretoria: a) praticar todos os atos da administração da sociedade; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emrestrar ou alienar bens, observadas restrições legais; c) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da sociedade no país; d) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; e) nomear procuradores aos quais poderá conferir poderes expressos para a prática de atos especiais, inclusive a assinatura de cheques, apólices e escrituras públicas; f) fixar as atribuições administrativas de cada um dos diretores, observados os dispositivos legais e delegar-lhe poderes para sua execução. Parágrafo único. As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, dentro de seus componentes, e constarão de atas em livros próprios. Art. 10. Compete, especialmente, ao diretor-presidente: a) convocar e presidir as reuniões da diretoria; b) instalar as assembléas gerais ordinárias e extraordinárias de acordo com as prescrições legais; c) executar dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as

deliberações da diretoria e das assembléas-gerais; d) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 11. Art. 11. A cada membro da diretoria compete a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, observadas as deliberações tomadas em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 9º. Parágrafo único. A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer membro da diretoria. Art. 12. No caso de vaga do cargo de diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira assembléa-geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído. Parágrafo único. Se houver mais de uma vaga, a assembléa-geral será imediatamente convocada, pelo diretor remanescente ou pelo Conselho Fiscal para proceder ao preenchimento dos cargos vagos. Art. 13. No caso de impedimento de qualquer diretor por mais que 90 (noventa) dias, os remanescentes escolherão o substituto provisório que servirá até que cesse o impedimento. **CAPÍTULO IV** **Conselho Fiscal** Art. 14. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembléa-geral ordinária, entre os acionistas ou não, residentes no país, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Art. 15. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembléa-geral que os eleger. Art. 16. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será, sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente o qual será substituído pelo respectivo suplente. **CAPÍTULO V** **Assembléa-Geral** Art. 17. A assembléa-geral ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único. O presidente da assembléa convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa distribuindo os trabalhos entre eles. Art. 18. As assembléas-gerais extraordinárias se reunirão todas às vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Art. 19. Os anúncios de convocação das assembléas-ordinárias e extraordinárias serão publicados, pelo menos três vezes no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de 13 (dez) dias para as primeiras convocações e de 7 (sete) dias para as seguintes. Art. 20. Uma vez convocada a assembléa-geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembléa ou fique sem efeito a convocação. Art. 21. As deliberações das assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto. Art. 22. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão ou exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à socieda-

missão Nacional de Energia Nuclear.
 III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no Livro "B" — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.
 Brasília, 30 de setembro de 1970.
 — Antônio Dias Leite Júnior.
 (Nº 34.779 — 14.8.70 — Cr\$ 30,00)

ALVARÁ Nº 757, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Sérgio Oliveira a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de Martins Rodrigues, Josafá Domingos e outros no lugar denominado Fazenda Paredão, distrito de Itamoyra, município de Juazeiro do Estado da Bahia, numa área de quatrocentos e cinquenta e nove hectares, cinco ares (459,05 ha), delimitada por um polígono irregular, que têm vértice a mil duzentos e cinquenta metros (1.250m), no rumo verdadeiro de oito graus nordeste (8º NE), do canto nordeste (NE) da sede da Fazenda Paredão e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos e cinquenta metros (350m), norte (N); mil quatrocentos e vinte metros (1.420m), oeste (W); mil e quinhentos metros (1.500m), norte (N); dois mil setecentos e cinquenta metros (2.750m), este (E); mil oitocentos e cinquenta metros (1.850m), sul (S); mil trezentos e trinta metros (1.330m), oeste (W).
 II — A presente autorização da pesquisa fica sujeita às restrições referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2.7.70, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.
 III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.
 IV — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no Livro "B" — Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.
 Brasília, 30 de setembro de 1970.
 — Antônio Dias Leite Júnior.
 (Nº 35.645 — 21.8.70 — Cr\$ 24,00)

ALVARÁ Nº 759, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) alterado pelo Decreto-lei nº 318 de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Moacyr Pinheiro Ferreira a pesquisar minério de tantalito em terrenos devolutos no lugar denominado Baía do Rio Cupixil, distrito e município de Macapá, Território Federal de Amapá numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil cento e cinquenta metros (1.150 m) no rumo verdadeiro de sessenta e quatro graus e trinta minutos noroeste (64º30' NW), da confluência dos Igarapés Portela e Village e os lados

divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m), norte (N); dois mil metros (2.000m) oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.
 III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no Livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.
 Brasília, 30 de setembro de 1970.
 — Antônio Dias Leite Júnior.
 (Nº 36.612 — 26-8-70 — Cr\$ 18,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Divisão de Águas

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.076, de 24 de março de 1966, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 1º de outubro de 1970, a Jonas Gleazer, Engenheiro nível 22-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da função gratificada de Chefe da Seção de Aproveitamento de Energia Hidráulica, símbolo 2-F, da mesma Divisão. — José Aluizio Gomes Maia, Substituto do Diretor.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Ata da 1533ª Sessão Ordinária (22 de setembro de 1970).

Realizando em 22 de setembro de 1970 a 1533ª sessão ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. General-de-Brigada Araken de Oliveira, e com a presença dos Senhores Conselheiros Engenheiro Haroldo Lisboa da Graça Couto, Engenheiro Mario de Souza Pacheco, Major-Brigadeiro Deocleto Lima de Silveira, Engenheiro Agrônomo Luiz Edmundo Rangel de Souza Brito, Sylvio Corrêa Pacheco, Economista Samuel Angarita Ferreira da Silva, Bacharel Geraldo Guernes Tavares de Lima e Capitão-de-Mar-e-Guerra Alexandre de Carvalho Leal Filho, tendo deixado de comparecer o Senhor Conselheiro Coronel Carlos Evaristo dos Reis Marques da Costa.
 Por ter o Conselho que deliberar sobre matéria de interesse da Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS, participando também da reunião, representando o presidente da empresa, o diretor Almirante Floriano Peixoto Faria Lima, que se fez acompanhar do diretor Shigeak Ueki.
 O Plenário do Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo P1.90-68, Nº Mestre 7410, de interesse da Companhia de Petróleo da Amazônia que contesta o valor do recolhimento da parcela correspondente à justa remuneração pelo excedente de produção, a ela atribuída em decorrência da decisão tomada pelo Plenário na 1498ª sessão ordinária, de 9 de dezembro de 1969, e efetivada, posteriormente, na 1518ª sessão ordinária, de 2 de junho de 1970, a qual estabeleceu o pagamento

da parcela de Cr\$ 1.269.295,28 sem discussão, ficando a parcela de Cr\$ 574.373,91 para análise posterior.

Foi aprovada pelo Plenário a proposição do relator, expressa nos seguintes termos:

"I — Seja estudada, pelos órgãos deste Conselho proposta de legislação ou solução administrativa, visando a permitir que os débitos entre as companhias e a PETROBRAS, e vice-versa, sejam saldados com correção monetária.
 II — Seja ratificada a decisão do Plenário tomada na 1498ª sessão ordinária, de 9-12-69, no que concerne à correção monetária, devendo a COPAM saldar o restante da sua dívida para com a PETROBRAS, dentro de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação desta decisão.
 III — Sejam aprovadas as modificações no cálculo do débito restante, conforme proposta pelo diretor da D.E., em 14-7-70, os quais, resumidamente, consistem no seguinte:

— Débito inicial da COPAM, apurado pela D.E., exclusive juros e correção monetária — Cr\$ 1.733.637,80;
 — Pagamento parcial feito pela COPAM, exclusive juros e correção monetária — (acerto com a PETROBRAS) — Cr\$ 1.159.263,89.
 Débito remanescente — Cr\$ 574.373,91.
 — Reduções do débito inicial, feitas pela D.E. à vista de recurso e novos esclarecimentos oferecidos pela COPAM:

— no ano de 1968 Cr\$ 50.160,55
 — no ano de 1969 Cr\$ 218.512,78
 — Saldo devedor, exclusive juros e correção monetária Cr\$ 305.700,58

Observação — Os exatos valores devidos pela COPAM, depois de feitas as retificações pela D. E. antes indicadas, devem ser onerados aos juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir da data de origem dos mesmos débitos".

2. Processo Nº Mestre 2.704, no qual a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, pelo Ofício número ODE-120-70, de 5 de maio de 1970, protocolado a 6 seguinte nº número CNP-505651-70, submeteu ao Conselho em cumprimento ao disposto no artigo 4º do Decreto nº 53.337, de 23 de dezembro de 1963, o Plano de Importação de Petróleo e Derivados, referente ao 2º semestre de 1970, elaborado pelo Departamento Comercial da empresa.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário pela aprovação do Orçamento Cambial e do Plano de Importação, em causa.

3. Processo P1. 46-50, Nº Mestre 600, que trata do pedido formulado pela Refinaria de Petróleo Ipiranga S. A., protocolado sob número CNP-518616-69, no sentido de ser autorizada a instalação de um conjunto de oleodutos ligando suas instalações ao "pier" petroleiro, localizado na 2ª Seção da Barra no Porto do Rio Grande, RS.
 Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário aprovar a minuta de Resolução apresentada.
 Em consequência, baixa o Conselho a Resolução nº 9-70, subordinada à seguinte ementa:

"Dispõe sobre a construção de oleodutos de caráter local e de pequena extensão".

4. Processo P1. 1-49, Nº Mestre 4.035, no qual a Refinaria e Exploração de Petróleo "União" S. A. submeteu à consideração do Conselho diferentes transferências de ações ocorridas no quadro da empresa, devidamente relacionadas, com a documentação pertinente, em anexo ao requerimento de 3 de setembro de 1970, protocolado na mesma data sob número CNP-511564-70 — Mapas ns. 600 — (seiscentos) a 606 (seiscentos e seis).
 Acolhendo a proposição do relator, decidiu o Plenário aprovar as transferências de ações em causa.

5. Processo P1. 49 70, Nº Mestre 8126, no qual a firma Itaipava Industrial de Papéis Ltda., de São Paulo,

SP, em requerimento protocolado a 26 de maio de 1970 sob nº CNP-506610-70, solicita a autorização para importar ou adquirir diretamente das refinarias, parafina, destinada ao consumo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução nº 3-62 baixada pelo Conselho em 9 de agosto de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator que se manifestou pelo atendimento do pedido.

6. Processo P1. 44-70, Nº Mestre 8281, no qual a firma TACA — Taxi Aéreo Cesar Aguiar Ltda., de Florianópolis — SC, em petição protocolada a 10 de agosto de 1970 sob nº CNP — 519357-70, requer seu registro no Conselho como Importador de gasolina de aviação, para consumo próprio.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário conceder à requerente o registro como Importador de derivados do petróleo para uso próprio em aeronaves.

7. Processo Nº Mestre 421, no qual a Sociedade Fogás Ltda., em requerimento inicial protocolado a 20 de abril de 1970, sob nº CNP — 535037-70, solicita autorização para construir em Porto Velho — RO, um terminal fluvial para recebimento de gás liquefeito de petróleo, assim como para adquirir um navio propaneiro destinado à transferência do mencionado produto, a granel entre Manaus e Porto Velho, desejando, para tanto, pronunciar o Conselho sobre o valor do frete em questão, e o seu ressarcimento com os recursos a que se refere o art. 12, inciso II, da Lei nº 4.452, de 1964.
 Decidiu o Plenário acolher a seguinte proposição do relator:

I — Seja autorizada a construção do terminal em causa.
 II — Seja ressarcida pelo Fundo de Fretes a transferência do produto.

III — Seja tomado conhecimento da citada aquisição do propaneiro.

8. Processo Nº Mestre 421, no qual a firma I. B. Sabbá & Cia. Ltda., em expediente protocolado a 20 de fevereiro de 1970 sob nº CNP — 502231-70, solicita seja reconsiderada, pelos motivos que expõe, a decisão tomada pelo Plenário na 1503ª sessão ordinária, de 3 de fevereiro de 1970, a qual lhe negara o ressarcimento da importância de Cr\$ 50.400,00, a título de sobreestadia ocorrida com os navios-tanque "Aguaytia" e "Mário Dias", durante o mês de setembro de 1969, no transporte de derivados do petróleo, de Manaus a Porto Velho.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

"I — Seja ratificada a decisão tomada pelo Plenário na 1503ª sessão ordinária, de 3 de fevereiro de 1970, com relação ao caso, ressarcindo-se a sobreestadia mencionada neste processo, no valor de Cr\$ 50.400,00.
 II — Sejam as companhias distribuidoras da Amazônia informadas de que, nos casos em que haja necessidade de se utilizarem meios excepcionais para garantir o abastecimento, que possam acarretar despesas extras imprevisíveis, tal utilização deverá ser submetida previamente ao C. N. P., ficando desde já o Exmo. Sr. Presidente do C.N.P. autorizado a decidir, de imediato, "ad referendum" do Plenário".

9. Processo P1. 40-70, Nº Mestre 6386, que trata de pedido formulado pela "Cascol" — Cia. de Armazenagem de Solventes, Combustíveis e Óleos Lubrificantes, protocolado a 18 de novembro de 1969 sob nº CNP — 517065-69, a fim de proceder à instalação de um depósito de inflamáveis na Cidade de Goiânia — GO, de acordo com a documentação que encaminha em anexo.
 Acolhendo a proposição do relator, decidiu o Plenário deferir a solicitação da interessada, conforme consta do CNP — 517085-69, e seus anexos, e estabelecer o prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras, quando deverá requerer a competente vistoria técnica, antes da entrada em operação.

10. Processo Pl. 393-59, Nº Mestre 662, no qual a empresa Texaco Brasil S.A. — Produtos de Petróleo encaminha ao Conselho cópia autenticada das Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30 de abril de 1970, com a aprovação, entre outras, do aumento do seu capital social para Cr\$ 76.253.475,00 (setenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzados).

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário tomar conhecimento do aumento em causa.

11. Processo Pl. 4-66, Nº Mestre 8654, CNPs. — 010088-67 — 507538-69 — 006595-69 — 510058-69 e 511763-69, referente a processos administrativos instaurados contra as seguintes empresas:

- Hellogás S.A. — Comércio e Indústria,
Fenogás Fugante S.A.,
Companhia Ultragás S.A.,
Supergás S.A. — Distribuidora de Gás,
Fogigás do Brasil S.A.,
Liquigás do Brasil S.A.,
Liquigás do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima e
Liquigás do Paraná Santa Catarina Sociedade Anônima.

Com base em autos de infração, lavrados a 4 de junho de 1969, em decorrência da decisão tomada pelo Plenário do C.N.P. na 1460ª sessão ordinária, de 1 de abril de 1969, pela venda irregular de gás liquefeito de petróleo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistentes os autos de infração em apêço.

II — Aplicar a cada infratora, em consequência, a multa capitulada no inciso X, do art. 15, do Decreto número 4.071, de 12-5-39, com o valor corrigido pelo Decreto nº 60.577, de 10 de abril de 1967, por transgressão do disposto na Resolução nº 1-61, artigos 31 e 34, parágrafo único, na importância de Cr\$ 2.320,30 (dois mil, trezentos e vinte cruzeiros e trinta centavos).

12. Processo Nº Mestre 6470-02, no qual a empresa Centrais Elétricas do Maranhão S.A. — CEMAR, com sede em São Luiz — MA, solicita a inscrição do novo sistema de geração de energia termelétrica, abrangendo os Municípios de Itapecuru-Mirim, Barra do Corda, São Bento e Viana — MA, a fim de obter quota de óleo diesel, com isenção do imposto único, na forma do que dispõe o art. 15, da Lei número 4.676, de 1965, regulamentado pela Portaria nº 216, de 13 de setembro de 1965. Do Sr. Ministro das Minas e Energia.

Acolhendo a proposição do relator, decidiu o Plenário autorizar a inscrição do novo sistema e fixar em 120.000 litros a quota semestral de óleo diesel para seu consumo.

13. Processo Nº Mestre 6470-028, no qual o Departamento Municipal de Energia Elétrica, de Mantena — MG, solicita lhe seja concedida uma quota semestral de óleo diesel, com isenção do imposto único, na forma do que dispõe o art. 15, da Lei nº 4.676, de 1965, regulamentado pela Portaria número 216, de 13 de setembro de 1965, do Sr. Ministro das Minas e Energia.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário pela adjudicação, a requerente, da quota de 298.000 litros de óleo diesel, por semestre.

14. Processo Nº Mestre 6470-03, no qual a empresa Centrais Elétricas do Piauí S.A. — CEPISA, com sede em Teresina — PI, pleiteia aumento da quota semestral de óleo diesel, a ela adjudicada para geração de energia termelétrica no Sistema de Floriano — PI, com isenção do imposto único, conforme estabelece o art. 15, da Lei número 4.676, de 1965, regulamentado pela Portaria nº 216, de 13 de setembro de 1965, do Sr. Ministro das Minas e Energia.

Decidiu o Plenário, acolhendo a proposição do relator, elevar para 610.000

litros a quota semestral de óleo diesel, livre da tributação do imposto único, destinada ao Sistema de Floriano, a partir do segundo semestre de 1970.

15. Processo Nº Mestre 6470-017, no qual a Companhia Pelotense de Eletricidade, de Pelotas — RS, solicita aumento da quota de óleo diesel, a ela atribuída, com isenção do imposto único, de conformidade com o art. 15, da Lei nº 4.676, de 1965, regulamentado pela Portaria nº 216, de 13 de setembro de 1965, do Sr. Ministro das Minas e Energia, destinada exclusivamente à geração de energia termelétrica.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário elevar para 2.500.000 litros a quota semestral de óleo diesel atribuída à interessada, com isenção do imposto único, a partir de agosto de 1970.

16. Processo Nº Mestre 421, no qual a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, em Ofício nº ODE-139-69, de 20 de maio de 1969, protocolado a 21 seguinte sob nº CNP-507662-69, solicita ressarcimento do montante decorrente da diferença da taxa cambial vigente para as importações realizadas no 1º quadrimestre e da estabelecida para o 2º quadrimestre de 1969, tendo em vista que a estrutura de preços referente a esse último quadrimestre só entrou em vigor a partir de 15 de maio de 1969.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário:

“Seja a PETROBRAS reembolsada na importância de Cr\$ 1.362.325,87, através dos recursos gerados na forma da alínea “h”, do art. 13, inciso II, da Lei nº 4.452, de 1964.

Quanto à parte referente à revenda, no montante de Cr\$ 552.523,79, somente deverá ser reembolsada se a empresa estatal adotou a taxa de Cr\$ 3,83, na revenda dos produtos”.
Ana Teresa Carneiro Leão, Chefe Substa. da Secretaria do Plenário.

RESOLUÇÃO Nº 8-70

Dispõe sobre a construção de oleodutos de caráter local e de pequena extensão.

O Conselho Nacional do Petróleo, no uso de suas atribuições e

Considerando que a dinâmica e o desenvolvimento do mercado interno, seja na indústria do refino e nas suas operações de escoamento, seja na distribuição e comercialização, impõem que gradativamente, na medida das suas necessidades, o transporte de petróleo e derivados, para os fins especificados, seja efetuado através de condutos já que desse modo se aprimora o abastecimento nacional, promovendo-se de maneira mais econômica e conveniente aos interesses da maior segurança dessas operações e dos consumidores, pela menor influência nos preços finais;

Considerando que idêntica imposição ocorre relativamente à indústria petroquímica;

Considerando que o transporte por condutos de petróleo bruto e seus derivados, líquidos e gasosos é monopólio da União, nos termos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953 cuja execução, pela mesma lei, foi confiada à Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS;

Considerando que as empresas de capital privado associadas ou não com empresas estatais, da refinação de petróleo e de petroquímica, e bem assim as de distribuição dos produtos dessas indústrias, podem ter necessidade de dispor de condutos de caráter local e pequena extensão, para o abastecimento próprio de matéria-prima ou para o escoamento de sua produção básica sem que haja entretanto, interesse ou conveniência da Petrobrás na construção ou operação das instalações correspondentes;

Considerando a necessidade, em tal eventualidade de se conciliar o interesse das referidas empresas privadas com os da empresa estatal, executora do monopólio do transporte por condutos, resolve:

Art. 1º Será autorizada a particulares a faculdade de construir condutos para transporte de petróleo e derivados, líquidos ou gasosos quando, para atendimento de necessidade operacional de estabelecimentos industriais próprios, não for do interesse ou conveniência da Petrobrás a construção e operação dessas instalações.

Art. 2º A construção de condutos de que trata a presente Resolução será autorizada pelo Conselho Nacional do Petróleo, após audiência da Petrobrás, quando essa empresa manifestar sua concordância com a solicitação, e mediante parecer favorável da mesma sobre os projetos apresentados.

Art. 3º As instalações de equipamentos componentes de oleoduto serão sempre da propriedade exclusiva da Petrobrás executora do monopólio estatal do petróleo.

Art. 4º As empresas interessadas, de que trata o art. 1º, celebrarão contrato com a Petrobrás, para construção e operação de condutos, disciplinando as especificações técnicas da construção, operação e manutenção dos condutos, bem como das características das instalações e equipamentos, assegurando o reconhecimento da propriedade do seu custo, mediante tarifa e, ainda, a fiscalização técnica e contábil da atividade, tudo com a assistência do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 5º O Conselho Nacional do Petróleo fixará as tarifas que servirão de ressarcimento, fazendo nelas incluir parcela específica para remuneração do investimento e custos operacionais e, periodicamente, promoverá a revisão desses valores com base em dados de contabilidade e nos índices de correção monetária.

Art. 6º Uma vez amortizado o investimento, o que deverá vir a ocorrer no prazo de 15 (quinze) anos, a tarifa será paga à Petrobrás, deduzidas as despesas com a operação.

Art. 7º A Petrobrás, sempre que considerar necessário, exercerá em sua plenitude o direito de propriedade, inclusive a posse dos equipamentos e instalações, assegurada à empresa usuária a satisfação das finalidades para as quais haja sido autorizada a construção.

Art. 8º Na hipótese de vir a Petrobrás a limitar-se na posse dos equipamentos e instalações antes de sua completa amortização, ela indenizará a empresa usuária do investimento realizado no conduto, deduzido o capital já amortizado. O valor dessa indenização será fixado com a intervenção do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1970. — *Araken de Oliveira*, Presidente.

Divisão Técnica

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Técnica do Conselho Nacional do Petróleo, no uso das atribuições que lhe confere o item V, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 60.184, de 8 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar o Engenheiro nível 22-B, Francisco de Paula de Negreiros Sáyão Lohato, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Assistente do Diretor da Divisão Técnica. — *Laerte Penchel*.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Executivo da Codebrás, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Nº 253 — Dispensa do Quadro de Pessoal da Codebrás, por conveniência do serviço o Fuzineiro — nível 1, Lindauro da Silva.

Nº 254 — Dispensar, a pedido, o Técnico de Mecanização Rômulo Carvalho Xavier de responsável pela função de Chefe do Setor de Mecanização, Símbolo FC-4.

Nº 255 — Designar o Técnico de Mecanização nível 12, Inaldo de Vasconcelos Soares, para responder pela função de Chefe do Setor de Mecanização, da Coordenação Financeira e Contábil Símbolo FC-4.

Nº 256 — Dispensar do Quadro de Pessoal da Codebrás, a pedido, o Zelador — Nível 4, Parsondas Cunha Pimentel a partir de 19 de agosto de 1970.

PORTARIA Nº 262 DE 22 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Executivo da Codebrás, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Dispensar do Quadro de Pessoal da Codebrás, por conveniência do serviço a Assistente de Administração “B”, nível 10, Antonia de Pádua Calvet Garcia.

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Executivo da Codebrás, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno resolve:

Nº 264 — Dispensar do Quadro de Pessoal da Codebrás, por conveniência do serviço, o Motorista “C” — nível 7, Raimundo Rocha da Silva.

Nº 265 — Dispensar do Quadro de Pessoal da Codebrás por conveniência do serviço, o Técnico de Mecanização — nível 12, Rômulo Carvalho Xavier. — *Amantino da Silva Marrecó*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão de Economia e Estatística

(*) PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Por-

(*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 8-9-70.

tarla nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo 38, parágrafo 2º, Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1968 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.700/63 e apenso nº 86.733/67, resolve:

Aprovar o Projeto Técnico apresentado pela Companhia Telefônica de Propriedade do Estado de Sergipe, referente à ligação interurbana entre as localidades de Propriedade e Aracaju, no mesmo Estado, com as seguintes características:

- a) Equipamento:
Modelo: 6RZ-309/00
Potência: 100 W

capacidade: 6 canais
fabricante: INBELSA

b) Canalização

Propriedade — Aracaju: 2 canais;

II — Determinar a Empresa que apresente a este órgão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o plano de frequências para a rota ora aprovada.

III — Por ocasião do pedido de funcionamento das instalações ora aprovadas, deverá a Companhia enviar o custo final do Projeto, de acordo com a NTC-20. — Francisco Silveira Medici.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Industrial

Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial e a Sociedade de Assistência à Infância Desamparada e de Auxílio aos Necessitados (SAIDAN), de Lajeado — RS, para continuação de obras.

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Diretor do Ensino Industrial, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Presidente da Sociedade de Assistência à Infância Desamparada e de Auxílio aos Necessitados (SAIDAN), Prof. Bernardino Pinto, foi firmado o presente Convênio Especial, em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial, prestará, à Sociedade de Assistência à Infância Desamparada e de Auxílio aos Necessitados (SAIDAN), de Lajeado — RS, auxílio no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para continuação de obras.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá à conta do projeto nº 09.08.1.187 — Verba 4.3.3.0 — "Entidades de Ensino Técnico Industrial mediante Convênio".

Cláusula Terceira — O presente Convênio Especial terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme conveniência desta Diretoria.

Cláusula Quarta — A verificação das obrigações decorrentes do presente Convênio Especial caberá à Diretoria do Ensino Industrial, obrigando-se a beneficiária, a conservar em seus arquivos o presente Convênio Especial, bem como toda a sua documentação correspondente.

Cláusula Quinta — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de Controle Contábil da Diretoria do Ensino Industrial, comprometendo-se a entidade beneficiária, facilitar por todos os meios, os trabalhos de fiscalização.

Cláusula Sexta — Ao firmar o presente Convênio Especial, as partes declaram que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas, e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Convênio Especial, com a consequente devolução do numerário indevidamente aplicado, ressalvadas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de resguardarem-se os interesses do Ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 16 de setembro de 1970. — Paulo José Dutra de Castro, Diretor do Ensino Industrial. — Bernardino Pinto, Presidente da Sociedade de Assistência à Infância Desamparada e de Auxílio aos Necessitados (SAIDAN). Proc. nº 243.200-70 (Nº 3.939-B — 14.10.70 — Cr\$ 50,00)

sacordo com as especificações, exigências e condições do presente Edital.

8. Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o material proposto, reserva-se a Repartição o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços, identificada a segunda adjudicatária neste caso, estará sujeita as mesmas exigências feitas à primeira.

9. Fica estabelecido o percentual de 0,03% (três décimos por cento) a título de multa por dia de atraso na entrega do material, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação.

10. O prazo para entrega do material, objeto da presente Tomada de Preços, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, sob o risco de incorrerem em penalidades que serão arbitradas pelo Chefe da Repartição, de conformidade com o Art. 136, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

11. A entrega dos livros será em Brasília, DF — Esplanada dos Ministérios, Bloco 7, 6º andar.

12. A critério deste Departamento, a presente licitação poderá ser transferida, cancelada, acrescida ou reduzida em até 50%, sem que caiba aos concorrentes qualquer reclamação ou indenização.

13. As firmas que ainda não promoveram suas inscrições como fornecedoras deste Departamento, deverão adotar essa providência até 24 horas antes da data marcada para o recebimento das propostas.

14. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente normal, para os esclarecimentos necessários, em Brasília e no Estado da Guanabara, Edifício do Ministério da Fazenda, 7º andar, sala 718, onde funciona este Departamento.

15. As especificações e quantidades dos livros, estão contidas em relação anexa.

Brasília, 8 de outubro de 1970. — Eriwan da Rocha Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Dias: 14, 15 e 16.10.70.

Serviço de Administração

Setor do Material

TOMADA DE PREÇOS Nº 02-70

AVISO

O Setor do Material do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, chama a atenção dos fornecedores de Livros, para a Tomada de Preços que será realizada no dia 4 de novembro do corrente ano.

O Edital discriminando o material, acha-se afixado no hall do Edifício Sede do DASP e a disposição dos interessados, no 6º andar do Bloco Ministerial nº 7, sala 623 em Brasília e no Rio de Janeiro-GB no 7º andar do Ministério da Fazenda, sala 718, onde poderá ser obtido nos dias úteis, das 8,30 às 11,30 e das 14,30 às 17,30 horas. — Eriwan da Rocha Lima — Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Dias: 14, 15 e 16.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Administração Divisão de Obras

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07-1970

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, torno público para conhecimento dos interessados, que a Tomada de Preços número 07-1970, para o fornecimento e instalação de Equipamentos de Ar Condicionado, no Edifício-Sede do Ministério da Justiça, em Brasília, Distrito Federal, que será realizada às 15 horas do dia 16 de outubro de 1970, conforme Avisos publicados no Diário Oficial nº 184, de 30 de setembro de 1970, págs. 8.469, nº 189, de 7 de outubro de 1970, página 8.696, nº 190, de 8 de outubro de 1970, página 8.723 e nº 191, de 9 de outubro de 1970, página 8.752, por motivos técnicos, ficará adiada para o dia 9 de novembro de 1970, às 15 horas.

Divisão de Obras, 14 de outubro de 1970. — Elias Cosac, Chefe da S.A.D. Obras. Dias 15, 16 e 19.10.70.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

D P O — DG Eng — D O F

Comissão Especial de Obras Nº 1

Comissão de Concorrência EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 14-70

Construção de: 1 (um) edifício com 6 (seis) pavimentos, pilotis e garagem em subsolo, na projeção nº 9 do Ministério do Exército, localizada na SQN-306, Plano Piloto de Brasília — Distrito Federal.

A Comissão de Licitações da Comissão Especial de Obras nº 1, leva ao conhecimento dos interessados que está aberta, a partir da presente publicação, de conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, por Concorrência para construção, em empreitada global de 1 (um) edifício com 6 (seis) pavimentos, pilotis e garagem em subsolo, na projeção nº 9 do Ministério do Exército, localizada na SQN-306, Plano Piloto de Brasília — Distrito Federal, com uma área de construção de aproximadamente 7.500 m2, tudo de acordo com o Edital que se acha afixado na Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

As obras serão construídas na área da SQN-306, Plano Piloto de Brasília — Distrito Federal.

As plantas, detalhes e especificações referentes às Obras a executar serão fornecidos pela "CEO-1" ou colocadas em firmas Comerciais, à disposição dos interessados, para obtenção de cópias, mediante indenização.

O pedido de inscrição à Concorrência deverá ser feita até o dia 16 de novembro de 1970 à Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços se dará às 10:00 horas do dia 18 de novembro de 1970, na sede da Comissão Especial de Obras nº 1.

Será exigida dos licitantes uma Caução de garantia para apresentação das propostas, de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Só será aceita inscrição de firma com Capital Social mínimo de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), integralizados até a data da publicação deste Edital, não sendo aceita a inscrição de consórcio da firma.

O prazo para construção é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, a contar da Ordem do Serviço autorizando o início da obra, devendo a mesma ser entregue inteiramente pronta, no prazo proposto pelo licitante, o qual não poderá exceder o acima mencionado.

Haverá revisão de preços, mediante reajustamento das etapas correspondentes às diversas etapas de serviços contratados.

Os interessados poderão ser atendidos, para quaisquer esclarecimentos, no endereço acima, onde funcionará a Comissão Especial de Obras nº 1, diariamente das 7:30 às 11:30 horas e

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 02-70

EDITAL

Cumprindo determinação superior, a Comissão Permanente de Licitação, faz público e dá ciência aos interessados, que às 10 horas do dia 4 do mês de novembro do corrente ano, na sala nº 623 do 6º andar do Bloco Ministerial nº 7 da Esplanada dos abridores propostas para aquisição de livros, destinados a atualização do acervo da Biblioteca do DASP, em Brasília, D. F.

2. As propostas deverão ser entregues até às 10 horas no local de sua realização, datilografadas em papel timbrado da firma, em 3 (três) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucro fechado e constando obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Nome e endereço do proponente;
b) Menção a Tomada de Preços (número e dia da abertura);
c) Especificação clara do material a ser fornecido;

d) Preço unitário, em algarismos e por extenso;

e) Validade da proposta (mínimo de 30 dias);

f) Declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital;

g) Prazo para entrega do material (máximo trinta dias).

3. Os concorrentes deverão citar com clareza, a edição de cada livro e o respectivo ano de publicação.

4. Com base no § 3º do Art. 127 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto no Art. 131 do citado diploma legal, só serão aceitas as propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de personalidade jurídica;
b) Prova de capacidade técnica e
c) Prova de idoneidade financeira.
5. O concorrente que não apresentar a documentação exigida no item anterior, não poderá participar da licitação, sem que lhe assista o direito a qualquer reclamação ou recurso.

6. A apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições do presente Edital.

7. Não serão levadas em consideração as propostas formuladas em de-

Das 13:30 às 17:30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília — DF., 9 de outubro de 1970. — *Guaracyaba de Mello Berrêo*, Major de Artilharia — Presidente da Comissão de Licitações da Comissão Especial de Obras nº 1.

Dias: 14, 15 e 16.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

INTERVENTORIA DO ACERVO DA ESTRADA DE FERRO DO CORCOVADO

Concorrência Pública para locação de área destinada à instalação e comércio de um (1) posto de venda de refrigerantes e outros.

EDITAL Nº 2-70.

AVISO

Comunicamos aos interessados que a Interventoria da Estrada de Ferro do Corcovado e seu Acervo, fará realizar Concorrência Pública, em data de 13 de novembro, às 15 horas, na sede da Ferrovia, situada na Rua Cosme Velho, 513, para locação de área destinada à instalação e comércio de um (1) posto de venda de refrigerantes e outros, em sua estação inicial, no endereço acima.

O Edital de nº 2-70, referente à concorrência, será entregue aos interessados, na sede da Estrada de Ferro do Corcovado, diariamente, exceto aos sábados, no horário de 9 às 18 horas.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970. — Estrada de Ferro Corcovado. — *Pandiá B. Pires*, Interventor.

Dias 13, 14 e 15-10-70.

(Nº 42.134 — 8-10-70 — Cr\$ 73,00)

Concorrência Pública para aluguel de residência

EDITAL Nº 3-70

AVISO

Comunicamos aos interessados que a Interventoria da Estrada de Ferro do Corcovado e seu Acervo, fará realizar Concorrência Pública, em data de 13 de novembro de 1970, às 17 horas, na sede da Ferrovia situada na Rua Cosme Velho, 513, para aluguel de imóvel localizado na Estrada das Palmeiras s/nº, junto ao Hotel das Palmeiras.

O Edital de nº 3-70, referente à concorrência, será entregue aos interessados, no endereço acima, diariamente, exceto aos sábados, no horário de 9 às 11 horas.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970. — *Pandiá B. Pires*, Interventor.

Dias 13, 14 e 15-10-70.

(Nº 42.133 — 8-10-70 — Cr\$ 60,00)

Secretaria da Receita Federal

TERMOS DE CONVENIOS

A Secretaria da Receita Federal torna público que firmou convênio, de teor idêntico ao celebrado com a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, publicado no *Diário Oficial* de 30 de julho de 1970, visando à instalação de Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais, com a municipalidade abaixo mencionada:

7.ª Região Fiscal

Estado — Município

Rio de Janeiro — Sapucaia. — *Antônio Walus Voadopives*, Assessor-Encarregado do Grupo de Reforma Administrativa — AESPA.

1ª REGIÃO FISCAL

— DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília

EDITAL DRF/ST Nº 2-70

De ordem do Delegado da Receita Federal em Brasília, ficam os contribuintes constantes da relação abaixo convidadas a comparecer, na Seção de Tributação, salas 216 e 218, do Bloco

5 da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda), das 14 às 17 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de tratar de assunto de seu interesse (restituição de imposto), sob pena de arquivamento sumário do processo.

Processo — Interessado

Nº 415.069-66 — Antônio Carlos

Konder Reis.

Nº 419.985-66 — Raimundo de Menezes Vieira.

Nº 428.059-66 — Valentino Della

Zonca.

Nº 428.729-66 — Roberto Hippolyto

de Costa.

Nº 407.420-67 — Carlos Affonso

Dellamora.

Nº 412.092-67 — José Carreiro.

Nº 417.207-67 — João Costa Ri-

beiro Filho.

Nº 424.938-67 — Milton Vieira.

Nº 415.509-68 — Manoel Bezerra

de Mello.

Nº 403.490-69 — Antônio Gonçalves

Machado.

Nº 403.692-69 — Luiz Alberto

Gomes.

Nº 403.787-69 — Rufino Alves dos

Santos.

Nº 406.723-69 — Joacy Rodrigues

Nunes.

Nº 400.522-70 — Luiz Reinaldo Zanon.

Nº 1.154-70 — Farmácia São Geraldo Ltda.

Nº 548-70 — Jeronima Cordova Bernal.

D. R. F., Br., 9 de outubro de 1970. — *Maria Hermogênia de Souza*, Chefe da Seção de Tributação.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-70

EDITAL

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral faz saber às firmas interessadas que estará afixado, a partir desta data, na sala 919, 9º andar do bloco 7 da Esplanada dos Ministérios (Edifício do DASP), edital de tomada de preços para execução de divisórias, com montantes em perfis de alumínio anodizado, na cor natural, e painéis removíveis, cor clara, destinadas ao 9º andar do mencionado edifício.

Brasília, 15 de outubro de 1970. — *Waldir Gouvêa Quintão*, Presidente da Comissão.

SOCIEDADES

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MÁRCIA

Aos três dias do mês de outubro de 1970, na sala 1.214, do Edifício Márcia, no Setor Comercial Sul, nesta Capital, reuniram-se os condôminos do Edifício Márcia, em Assembleia Geral Extraordinária convocada pela Comissão de Obras, no uso de suas atribuições, em segunda convocação, às 9,30 (nove e trinta) horas, vez que no horário da primeira convocação, às 9 (nove) horas, não compareceu o número suficiente, passando à discussão da ordem do dia, constante do Edital de Convocação publicado no "Correio Braziliense" do dia 26 (vinte e seis) de setembro de 1970, página 7ª (setima), para deliberação sobre os seguintes assuntos: 1º) apreciação das contas da Comissão de Obras; 2º) conclusão do prédio; 3º) apreciação do regimento interno; 4º) eleição do Síndico; 5º) assuntos gerais. "Foram iniciados os trabalhos, pelo Doutor Victorino Ribeiro Coelho e pelo Sr. Ideu de Oliveira, como representantes da Comissão, que justificaram a ausência do Doutor Dalstern Eppinghaus, por se encontrar fora de Brasília, no trato de assuntos urgentes de ordem particular, sendo solicitada à assembléia a indicação do Presidente da mesa. Por aclamação foi escolhido o Doutor Ladislau Carmona para presidir os trabalhos, o qual por sua vez, convidou a mim, João Batista Sarmiento Ribeiro, representando o condômino Doutor Antônio Carlos Elzalde Osorio, para ocupar a Secretaria dos trabalhos. O Senhor Presidente deu a Palavra ao representante da Comissão de Obras, Doutor Victorino, que fez sua exposição das contas apresentadas, através de Balancete Geral devidamente formalizado, e assinado por Contador legalmente habilitado. Em sua digressão, comunicou a existência de um saldo a receber, a título de reajustamento não pago, pelo montante de Cr\$ 86.630,27 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta cruzeiros e vinte e sete centavos), sendo que a importância equivalente a Cr\$ 73.199,52 (setenta e três mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos) está ajuizada, o restante ainda se encontra em mãos do Advogado, que está desenvolvendo as gestões necessárias para seu recebimento. Informou a seguir o andamento da obra, dizendo que a parte de alvenaria já está concluída, ex-

ceto o terraço, e que já há um elevador funcionando e pago, e que do segundo elevador restam cerca de Cr\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos cruzeiros) do principal, e que do terceiro resta ainda a quantia de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros), também do principal. O débito para com terceiros atinge a cerca de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). A título de imposto deve ainda Cr\$ 13.402,26 (treze mil, quatrocentos e dois cruzeiros e vinte e seis centavos) variável com o acréscimo das multas, correção monetária e juros, elevando-se a cerca de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros). Com a sugestão levantada por vários condôminos de que não se podia aprovar a prestação de contas sem melhor exame de documentos, levantou-se o condômino Doutor Dilson Furtado de Almeida, que conclamou os presentes à aprovação da prestação de contas pelo balancete, por representar o mesmo uma síntese da situação contábil, não significando esta aprovação autenticação de tais documentos, que poderiam a qualquer tempo ser verificadas. A responsabilidade pela autenticidade das parcelas declaradas ficaria a cargo dos membros da Comissão, bem como pela validade dos documentos que instruíam o acervo contábil do Condomínio. Tomou da palavra o condômino Doutor Pedro Celestino da Silva Filho para reclamar a falta de pronunciamento peritístico da Comissão, que se obrigara a uma prestação de contas mensal, o que somente foi efetivado no início pois desde maio último não houve qualquer remessa de boletim das atividades da Comissão. Discordou, também, da aprovação das contas por simples balancete, sugerindo um exame mais acurado dos documentos e propondo a constituição de comissão para fazer uma investigação mais profunda dos elementos contábeis. Falandó, esclareceu o Presidente que a qualquer momento deverá a Comissão prestar esclarecimentos sobre eventuais falhas contábeis verificadas. Pelo Doutor Victorino, foi dito que faria inclusive questão de, sempre que solicitado, prestar todos os esclarecimentos sobre as dúvidas surgidas. O Doutor Roberto William Batista alegou que ao que tudo indica, haverá ainda necessidade de novo reajustamento, e que a previsão da Comissão foi falha. Levantou-se o Doutor Victorino, quando esclareceu que a maior dificuldade no

cumprimento das etapas se deveu à irregularidade dos recebimentos referentes ao reajustamento. Em seguida esclareceu o Presidente que o saldo do reajustamento anterior reverteria a favor dos Condôminos, e que o recebimento se faria normalmente, dentro da Lei. Falandó, protestou D. Elza Loureiro Gallotti pelo fato de os certos pagarem pelos errados, tendo o Doutor Osmar Rodrigues de Carvalho sugerido que, independentemente da aprovação da prestação de contas, se constituísse uma comissão para exame dos documentos contábeis e verificação das parcelas declaradas, havendo o Doutor Dilson dito que a Comissão poderia ser constituída, mas que conclamava todos à aprovação do balancete apresentado. Pelo Presidente foi dito que uma protelação da Assembléia de nada adiantaria, e que era pela aprovação das contas pelo Balancete por representar ele um documento dos componentes da Comissão que era a responsável pela autenticidade das parcelas declaradas. A seguir, sugeriu o Dr. Euro Luiz Arantes, procurador de diversos condôminos, a extinção da Comissão de Obras, por representar a mesma elevado ônus para o condomínio, tendo o Doutor Pedro Celestino lembrado a necessidade de uma comissão para verificação das contas e propondo o adiamento da Assembléia para melhor exame de tais documentos, com o que não concordaram os condôminos Doutor Euro Luiz Arantes, Doutor Osmar Rodrigues de Almeida, Doutor José Jovita Melo, Doutor Ladislau Carmona e demais membros da Assembléia, à exceção do Doutor Roberto William Batista, que apoiou a tese do Doutor Pedro Celestino, contestando que de nada adiantaria a incriminação futura.

Colocada em votação a aprovação das contas apresentadas e a extinção da Comissão de Obras, foi a mesma aprovada pela Assembléia, contra o voto dos Drs. Pedro Celestino e Roberto Batista. A seguir, o Presidente submeteu à Assembléia a sugestão relativa à escolha de comissão para verificação de contas, tendo sido indicados os nomes dos Doutores Ladislau Carmona, Osmar Rodrigues de Carvalho e Pedro Celestino da Silva Filho, havendo este dito que não aceitava o encargo, sendo aprovado, então, o nome do Dr. José Jovita Melo para substituí-lo. A seguir, passou-se a discussão do item seguinte, oportunidade em que o Dr. Euro propôs à Assembléia se deixasse para o final a discussão do tópico referente à conclusão do prédio, por julgá-lo assunto mais delicado, o que foi aprovado por unanimidade. Passou-se então à aprovação do Regimento Interno, havendo o condômino Doutor Dilson Furtado de Almeida apresentado esboço de sua autoria, o qual submetia à consideração da Assembléia. Pelo Dr. Celestino foi dito que não se poderia aprovar o Regimento de imediato, pois deveria o mesmo ser feito com cópias para distribuição à Assembléia, com o que não concordou o apresentante, vez que os diversos itens deveriam ser lidos e discutidos com calma e moderação, sendo que os regimentos internos são mais ou menos padronizados, não dependendo de maiores elocubrações em sua redação, ocasião em que o Dr. Jovita disse da necessidade de sua imediata aprovação, a fim de dar ao prédio condições mínimas de higiene e organização para tranquilidade dos seus usuários, denunciando a existência de bares e fornecedores de comida na sobreloja, que desvirtuam sua finalidade, merecendo mesmo fiscalização do Departamento de Saúde local, por carecerem de condições mínimas de asseio e Higiene. A seguir, passou o Dr. Osmar Rodrigues de Carvalho

a proceder à leitura do esboço do Regimento Interno, por sugestão do Sr. Presidente, ficando acertado que se procederia à leitura, exame, e votação do mesmo, item por item. Colocado em votação, foi o Regimento Interno aprovado com as modificações e oposições seguintes: 1º) O Edifício terá suas partes abertas nos dias úteis das 7 (sete) às 20 (vinte) horas. Aos sábados o horário será de 7 (sete) às 13 (treze) horas. Fora deste horário o porteiro ou vigia permitirá o ingresso das pessoas devidamente identificadas como ocupantes do prédio, podendo exigir identificação ou vedar a entrada de pessoas estranhas (aprovado pela Assembleia contra os votos dos condôminos Drs. Roberto Batista e Pedro Celestino e Senhorita Sylvia Klein, representante do Sr. Hans Joachim Ludwik Klein). Procedida a leitura do segundo item, foi o mesmo aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: O horário para transporte de materiais pesados ou mudanças será de 7 (sete) às 9 (nove) horas e de 18,30 (dezoito e trinta) às 20 (vinte) horas. Efetuada a leitura do terceiro item, foi ele aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: Pelos elevadores não será permitido o transporte de objetos de grande peso, ou que, pelo seu volume, possam danificar suas paredes internas, a juízo do Síndico. Lido o quarto item, foi o mesmo aprovado com adendo do Dr. Victorino e voto contrário de Dr. Sylvia Klein, com a seguinte redação: É proibido a utilização das dependências individuais do prédio como residência, refeitório, dormitório, café, bares, fábricas, salões de beleza, oficinas mecânicas, cursos ou quaisquer outras atividades que incomodem ou prejudiquem os demais condôminos, ressalvado o disposto no artigo seguinte. Procedida a leitura do quinto item, foi o mesmo aprovado, com o voto contrário de Dona Sylvia Klein, com a seguinte redação: Nas lojas, parte térrea, poderão se instalar bares e restaurantes, desde que dotados de instalações modernas e com padrões de estética, de modo a oferecer boa apresentação e a não permitir a exalação de odores ou fumaça nas partes comuns e arredores do Edifício. Procedida a leitura do sexto item, foi o mesmo aprovado por unanimidade, com o adendo proposto pelo Dr. Gul Eduardo de Araújo, ficando com a seguinte redação: Placas ou tabuletas indicativas de firmas ou pessoas serão permitidas sobre as folhas das portas ou portais de entrada do respectivo grupo não podendo ser projetadas para dentro dos corredores, halls ou partes comuns. A infração deste dispositivo dará lugar à imediata retirada pelo Síndico, sujeitando-se o infrator ao pagamento das despesas. Depois, foi o sétimo item aprovado por unanimidade com a seguinte redação: As lojas poderão ter anúncio luminosos ou placas de sua destinação, desde que aprovadas pelo Síndico e em padrões modernos e de boa apresentação, e que ocupem as partes de propriedade exclusiva dos respectivos condôminos. É absolutamente vedada a aplicação de toldos, mesas, latas de lixo, mercadorias ou outros objetos, bem como o trânsito de veículos pelas calçadas que circundam o prédio e áreas comuns. Procedida à leitura do oitavo item foi o mesmo aprovado por unanimidade com a seguinte redação: Os passeios, galerias, entradas, corredores, halls, escadas e elevadores não poderão ser obstruídos ou utilizados para qualquer outro fim que não o trânsito normal de pessoas que busquem a utilização do prédio sendo proibida a permanência prolongada de pessoas ou grupo nas dependências comuns e arredores. Com a leitura do nono item, e alteração sugere-

rida pelo Dr. Victorino, foi ele aprovado por unanimidade com a seguinte redação: É expressamente vedada a guarda ou manipulação de quaisquer materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou fortemente odorosos, suscetíveis de oferecer perigo de incêndio, dano ou incômodo aos ocupantes do prédio. Posteriormente, foi lido o décimo item, o qual foi aprovado por unanimidade com a seguinte redação: O uso de rádios, rádios ou outros instrumentos ou aparelhos de som deverá ser feito discretamente, de forma a não provocar reclamações dos demais ocupantes. Não serão permitidas reuniões públicas ou outras que possam perturbar a tranqüilidade do prédio ou ocasionar intensiva ocupação dos elevadores. Procedida à leitura do décimo primeiro item, foi o mesmo aprovado por unanimidade com a seguinte redação: Não é permitido estender roupas e quaisquer objetos nas janelas e partes comuns ou externas do prédio, bem como lançar coisas pelas janelas e corredores. Lido o décimo segundo item, foi ele aprovado por unanimidade com a seguinte redação: Os lixos deverão ser colocados nos recipientes apropriados, pelos condôminos, observando o cuidado para não sujar as bordas e áreas comuns. Procedida à leitura do décimo terceiro item, foi o mesmo aprovado por unanimidade, com alteração sugerida pelo Dr. Victorino, ficando com a seguinte redação: O condômino não poderá fazer obras nas unidades sem o prévio consentimento do Síndico, exceto obras decorativas. O décimo quarto item, com alteração sugerida pelo Dr. Guy, foi aprovado por unanimidade com a seguinte redação: É expressamente vedado alterar a forma ou aspecto da fachada do Edifício, bem como efetuar quaisquer inscrições, colocar figuras ou reclamações nas paredes internas dos corredores, portas, janelas e nas sacadas ou paredes externas. Procedida à leitura do décimo quinto item, foi ele aprovado por unanimidade com a seguinte redação: Todas as unidades do prédio deverão ser guarnecidas, obrigatoriamente, com persianas de cor azul-pastel. Lido o décimo sexto item, foi ele aprovado por unanimidade com a seguinte redação: Ao presente regulamento se obrigam não só os Condôminos e inquilinos, bem como os demais, que por força de seus deveres ocuparem o prédio ou dele se utilizem, ainda que eventualmente. Procedida à leitura do décimo sétimo item, foi o mesmo aprovado por unanimidade, com as alterações propostas pelo Sr. José Francisco Guimarães e Dr. Euro Luiz Arantes, ficando com a seguinte redação: Pela infração deste Regimento Interno se sujeitarão os infratores ao pagamento de multa de 1 (um) salário-mínimo regional, que será renovada a cada semana, depois de devidamente notificado o infrator, enquanto persistir a infração. Esta multa será imposta pelo Síndico e só caberá recurso para a Assembleia-Geral depois de paga. Depois de lido o décimo oitavo item, foi o mesmo aprovado por unanimidade com a seguinte redação: Os casos omissos serão examinados pelo Síndico, que os procurará solucionar sempre objetivando o bem-estar comum. Procedida à leitura do décimo nono item, foi o mesmo aprovado por unanimidade, ficando com a seguinte redação: Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, devendo ser afixado nas áreas comuns do Edifício. Encerrada a discussão, foi dado como aprovado o Regimento Interno, passando-se à discussão do item relativo à eleição do Síndico. Pelo condômino Doutor D'Ilson, foi dito que apresentava o nome do Sr. Paulo Henrique Lisboa

como candidato a Síndico do Prédio, em face dos relevantes serviços prestados pelo indicado à Comissão de Obras, e como pessoa perfeitamente integrada com os problemas do Edifício.

Pelo Dr. Jovita, foi proposto que o mandato do Síndico começasse a vigor em 1-1-71 (primeiro de janeiro de setenta e um), dando tempo a Comissão para que ultimasse a parte de construção, contra o que se manifestou o Dr. Dilson, que propôs a Imediata dissolução da Comissão de Obras, com posse concomitante do Síndico, o qual engobaria, no início, as funções da Comissão de Obras, que estava adstrita ao pagamento dos Elevadores e obras sem importância no terraço, o que não justificaria a despesa elevada para tão pouco serviço. Justificou ainda com o argumento de que o Síndico era indispensável à melhor conservação do prédio, tendo em vista a presença única de um administrador responsável. Lembrou o Dr. Jovita que, pela convenção, outorgou o Dr. Múcio Athayde poderes à Comissão para que outorgasse as escrituras das unidades, uma vez solucionadas as pendências fiscais, e que, portanto, era necessária a manutenção da Comissão de Obras para tal fim. Manifestou-se então o Dr. Euro, que disse ter poderes do Dr. Múcio para transferir a incumbência de outorga das escrituras ao Síndico, o que fazia naquela oportunidade, uma vez cumpridas as exigências legais. Pelo Dr. Osmar foi sugerida a outorga de procuração pela Comissão de Obras ao Síndico, conferindo-lhe os poderes necessários. A seguir, o Dr. Dilson propôs que o mandato do Síndico abrangesse este resto de ano civil e mais um período, segundo a Escritura de Convenção, indicando o nome do Dr. Victorino Ribeiro Coelho para as funções de Subsíndico. Colocada em votação, foi aprovada pela Assembleia, por maioria de votos a indicação dos nomes referidos, tendo o voto discordante da Dr. Sylvia Klein, no que concernia ao nome do Sr. Paulo Lisboa para Síndico. Pela Presidência foi proclamada a eleição dos Srs. Paulo Henrique Lisboa para Síndico, e Dr. Victorino Ribeiro Coelho para Subsíndico. Pelo Dr. Dilson, foi dito da necessidade de fixação imediata da remuneração do Síndico, propondo, na oportunidade, a fixação dessa remuneração na base de 8 (oito) salários-mínimos regionais, considerando o acerto de funções que teria de executar com parte da responsabilidade da extinta Comissão de Obras, remuneração esta com vigência até 31 de dezembro de 1971, ficando bem claro que esta só vigoraria até aquela data, estando o mesmo obrigado a uma prestação de serviços não inferior a quatro horas diárias no Edifício, para execuções administrativas que se fizessem necessárias. Propostas pelo Dr. Guy a fixação dos honorários do Síndico em Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, independentemente de reajustamento, foi a mesma retirada pelo próprio, considerando o acúmulo de funções e sobrecargas. A seguir, D. Maria José de Oliveira disse que achava muito elevada a remuneração do Síndico, em comparação com as de outros Edifícios. Após reformou sua proposição, considerando que a pessoa do Síndico teria elevada sobrecarga de serviços, não comuns aos prédios similares. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Pela Presidência foi dito da necessidade da imediata eleição do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos os condôminos Drs. Osmar Rodrigues de Carvalho, Dilson Furtado de Almeida e José Jovita Melo, por unanimidade. Pela Presidência foi dito que passava à discussão do item relativo à Conclusão do Edifício Márcia, dando a palavra ao Sr. Paulo Henrique Lisboa para, como elemento afeito aos problemas do prédio, fazer sua preleção sobre suas necessidades imediatas,

tendo este dito que as dificuldades do prédio se resumiam em problemas de pagamento, estimando o dos elevadores em Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) e o de obras em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em decorrência de pequenos acabamentos, limpeza de paredes, vidros e arremates. Na parte de impostos devidos à Prefeitura, poderia estimar em cerca de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), com os acréscimos de multas e correção monetária, e o débito para com terceiros poderia ser estimado em cerca de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). A título de indenizações trabalhistas, poderia ser reservada a verba de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e como despesas eventuais a verba de Cr\$ 8.035,16 (oito mil, trinta e cinco cruzeiros e dezesseis centavos), perfazendo o total de Cr\$ 240.035,16 (duzentos e quarenta mil, trinta e cinco cruzeiros e dezesseis centavos). Feitos os cálculos por área referente às salas, chega-se a um reajustamento na base de Cr\$ 43,88 (quarenta e três cruzeiros e oitenta e oito centavos) por metro quadrado, ficando o encargo na seguinte proporção: 22 salas com numeração terminada em 1 (hum) e 14 (quatorze), à razão de Cr\$ 2.171,64 (Dois mil, cento e setenta e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos), por sala, dando o total de Cr\$ 47.775,64 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos); 20 (vinte) salas com numeração terminada em 7 (sete) e 8 (oito), com Cr\$ 1.726,25 (hum mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos) por sala, dando o total de Cr\$ 34.524,80 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos); 99 (noventa e nove) salas, com as demais numerações, à razão de Cr\$ 1.593,25 (Hum mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e vinte e cinco centavos), dando o total de Cr\$ 157.734,72 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos), cuja soma global perfaz o montante de Cr\$ 240.035,16 (Duzentos e quarenta mil, trinta e cinco cruzeiros e dezesseis centavos). O reajustamento assim proposto seria dividido em 5 (cinco) parcelas iguais, vencíveis mensal e consecutivamente, a partir de 31 de outubro corrente, ficando as prestações calculadas em Cr\$ 434,32 (quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos) para as primeiras, Cr\$ 345,25 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos) para as segundas, e de Cr\$ 318,65 (trezentos e dezoito cruzeiros e sessenta e cinco centavos) para as últimas. Esclareceu ainda que havia 27 (vinte e sete) salas isentas de reajustamento por força de estipulação expressa de preço convencional. Pelo Dr. Guy foi dito que era absurda a isenção de reajustamento das salas do Dr. Múcio Athayde, tendo então o Condômino Dr. Dilson dito que não pensava aquele tipo de discussão em Assembleia, vez que a discussão da validade daquela cláusula dependeria de procedimento judicial, no que foi corroborado pelo Dr. Jovita, ficando acertado que as bases para cálculos do reajustamento seriam feitas computando-se somente as 141 (cento e quarenta e uma) salas, deixando-se as demais para posterior deliberação. Pelo Sr. Presidente foi a proposição submetida à votação, tendo sido aprovada por maioria absoluta, com votos divergentes apenas dos condôminos Dr. Pedro Celestino, D. Maria José de Oliveira e D. Elza Gallotti. Usando da palavra, disse o Sr. Ildeu de Oliveira da necessidade de aprovação do plano de obras, justificando a desnecessidade do término das obras do terraço, em decorrência do débito do Dr. Múcio. O Dr. Jovita disse que aquele tipo de discussão não era cabível no momento, em virtude das razões já expostas pelo Dr. Dilson. Em prosseguimento, pelo Sr. Paulo Lisboa foi

dito que a prioridade total seria pelo término do pagamento do segundo elevador, seguida do pagamento de impostos e de débitos para com terceiros para obtenção da escritura; em terceiro lugar o último elevador e posteriormente o término do terraço. O Sr. Ildeu de Oliveira disse ser contrário à conclusão do terraço, em vista do elevado débito do Dr. Múcio para com o Condomínio. Pelo Dr. Euro, representante do Dr. Múcio, foi dito que não concordava com esta restrição, vez que o Dr. Múcio era um condômino como qualquer outro, não se justificando as discriminações opostas, e que nada tinha a objetar quanto ao plano de obras apresentado pelo Sr. Paulo, desde que sem restrições de qualquer natureza, pois quanto são etapas naturais do término do edifício, cabendo ao condômino ou qualquer condômino agir pela via adequada naquilo em que se julgasse com direito. Em apoio a tal entendimento, disse ao Dr. Dilson que também opunha contra as restrições, por ir em contra a convenção de condomínio, e que esta vigiria até declaração judicial em contrário, e que estava disposto a colaborar em qualquer procedimento judicial neste sentido, porém isto independia da conclusão do prédio. Colocada em votação a matéria, foi o plano de obras aprovado por maioria, posto que apenas o Sr. Ildeu divergia. O Sr. Presidente encorajou a discussão no que tangia à conclusão do Edifício, passando à discussão dos assuntos gerais, ocasião em que o Sr. Paulo solicitou a palavra para apresentação do orçamento da receita e despesas para o período de outubro a dezembro do ano em curso, vazada nos seguintes termos: Despesas: constituição do fundo de reserva, previsto na Convenção: Cr\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito cruzeiros) pelo trimestre, a razão de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por mês por unidade; constituição do fundo de depreciação Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) pelo trimestre, a razão de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por mês; Luz e água Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) pelo trimestre, a razão de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por mês; Água e esgoto Cr\$ 900,00 (novecentos e noventa e quatro cruzeiros) pelo trimestre, a razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por mês; conservação dos elevadores Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) pelo trimestre a razão de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) por mês; folha dos operários Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) pelo trimestre, a razão de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) por mês; folha do escritório Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) pelo trimestre, a razão de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por mês; Imp. sociais Cr\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta cruzeiros) pelo trimestre a razão de Cr\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta cruzeiros) por mês; material de limpeza e conservação Cr\$ 2.382,00 (dois mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros) pelo trimestre, a razão de Cr\$ 794,00 (setecentos e noventa e quatro cruzeiros) por mês; seguro do prédio Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) pelo trimestre a razão de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por mês. Levando-se em conta a previsão de despesas para o trimestre, conforme especificado, teríamos para obtenção de igual receita, as seguintes contribuições: Lojas do térreo: Cr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros) pelo trimestre, a razão de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) mensais; Subsolo: Cr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros) pelo trimestre, a razão de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) mensais; Lojas da sobrelajar: Cr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros) pelo trimestre, a razão de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) mensais; Salas: Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pelo trimestre, a razão de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) mensais; Terraço: Cr\$ 2.940,00 (dois mil, trezentos e quaren-

ta cruzeiros) pelo trimestre, a razão de Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros) mensais. Submetida à votação a proposta orçamentária, foi a mesma aprovada por unanimidade, sendo ressalvada pelo Sr. Ferreira, representante da Conservadora Juiz de Fora Ltda., a obrigatoriedade do pagamento das taxas de condomínio de uso pelo Dr. Múcio Athayde, de acordo com a Lei. Pelo Sr. Presidente foi esclarecido que as despesas de condomínio são rateáveis por todos os condôminos, não podendo haver discriminação de qualquer espécie. Ainda usando da palavra, o Sr. Ferreira apresentou proposta de outorga de poderes, pela Assembléia, ao Síndico, para que este tivesse plenos poderes para manter ou rescindir os contratos anteriormente celebrados pela Comissão de Obras, observadas as precauções de direito, proposta esta aprovada por unanimidade. Respondendo a consulta formulada pelo Dr. Ely Toscano, quanto à entrega das chaves de suas unidades, através da Presidência, informou o Sr. Paulo Lisboa estarem todas as salas em condições de entrega e ocupação imediata, podendo os senhores condôminos, que ainda não as receberam, procurá-las no escritório do Condomínio, no 4º (quarto) andar, para, após a inspeção de praxe, receber as chaves, assinando os respectivos termos de entrega. Pelo Dr. Victorino, foi proposta a concessão de prazo para pagamento das taxas de condomínio até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, incidindo sobre os retardatários a multa de 10% (dez por cento) sobre as parcelas em atraso. Submetida à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Ainda pelo Dr. Victorino foi pedido que se consignasse em ata o agradecimento da Comissão de Obras pela confiança depositada, e que, se não foi feito o ideal, houve pelo menos o propósito de fazê-lo. Pelo Sr. Presidente foi indagado se havia mais algum assunto a debater, e, como ninguém fizesse uso da palavra, foi encerrada a Assembléia, da qual eu, João Batista Sarmiento Ribeiro, secretário da mesa, lavei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada na forma da lei. — *João Batista Sarmiento Ribeiro. — Ladislau Carmona. (Nº 3.922-B — 13-10-70 — Cr\$ 43,00)*

SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA LTDA.

Alteração de Contrato Social

Vicente de Paulo Baptista de Oliveira, de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pompeu Loureiro, nº 79 — apt. 702, portador da Carteira de Identidade registro nº 52.686, expedida pelo Ministério da Aeronáutica;

Astolpho de Paula Lana — Tenente-Coronel R/1, de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ribeiro de Almeida, nº 12, apto. 101, portador da Carteira de Identidade registro nº 19.965, expedida pelo Ministério do Exército;

Ary Cruvello D'Avilla, de nacionalidade brasileira, natural do Estado da Guanabara, viúvo, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Bolívar, nº 150 — apto. 601, portador da Carteira de Identidade registro nº 11.093, expedida pelo Ministério da Aeronáutica;

Maurício Baptista de Oliveira, de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora, à Av. Perry, nº 170, portador da Carteira de Identidade registro nº 52.519, expedida pelo Ministério da Aeronáutica;

Léa Augusta de Oliveira, de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Mato Grosso, solteira, co-

merciante, residente e domiciliada na cidade de Juiz de Fora, à Av. Perry, nº 170, portadora da Carteira de Identidade nº 65.199, expedida pelo Ministério da Aeronáutica;

Nelson Bruno Lavall, de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade registro nº 60.403, expedida pelo Ministério do Exército, e

Ivo Zanetti — Capitão R/1 de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, casado, comerciante, e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, à rua Custódio Tristão, nº 155, portador da Carteira de Identidade registro nº 4G/52.561, expedida pelo Ministério do Exército,

únicos sócios componentes da denominação social "SEG — Serviços Especiais de Guarda Ltda.", sociedade civil, constituída pelo contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, firmado em 12 de outubro de 1967, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Churchill, nº 94 — 12º andar, sala 1.207, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.641.366, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, como resolvido têm, de comum acordo, alterar novamente o contrato social registrado sob o número de ordem 18.174, do Livro A, nº 8, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 13 de novembro de 1967, modificado por alterações contratuais posteriores, registradas no mesmo Cartório, em consequência de:

- Transformação da natureza da sociedade, de sociedade civil para sociedade comercial;
- Mudança da sede social;
- Abertura de filiais;
- Aumento do capital social;
- Alteração da atividade;
- Modificações de ordem interna.

Mediante as seguintes condições:

I — Os sócios, de comum acordo, tomam as deliberações seguintes:

1º) Transferir a sede da sociedade para a Avenida Paulo de Frontin, nº 172, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

2º) Abrir novas filiais no País, que, com as filiais já existentes em Juiz de Fora e Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, passam a ter a seguinte designação:

Filial 01 — Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, à Rua Halfeld, nº 651, salas 206 e 207.

Filial 02 — Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Varginha, nº 245.

Filial 03 — Brasília — Distrito Federal, no Edifício Márcia (SCS) sala 213.

Filial 04 — Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 9, nº 381 — sala 118.

Filial 05 — São Paulo — Capital, à rua Adolpho Gordo, nº 151.

Filial 06 — Curitiba, Estado do Paraná, à rua 15 de Novembro, nº 297, sala 808.

Filial 07 — Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua General Câmara, nº 403, Conjunto 1.

Filial 08 — Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Amaral Peixoto nº 71 — Grupo 409.

Filial 09 — Vitória, Estado do Espírito Santo, à Rua Professor Sarmiento nº 135.

Filial 10 — Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua Felipe Schmidt, nº 5.

Filial 11 — Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Rua Tenente-Coronel Duarte, nº 1.055.

II — A sociedade, passa a ter por objetivo, o negócio de Transporte Terrestre de Valores, Guarda e Vigilância e Interna e Externa de Imóveis, Dependências e Organizações

Públicas e/ou Autárquicas Particulares e Residenciais.

III — Os sócios Maurício Baptista de Oliveira, Léa Augusta de Oliveira, Nelson Bruno Lavall e Ivo Zanetti, neste ato, resgatam, por antecipação, cada um, 5 (cinco) notas promissórias com o valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, restantes para complementação do capital social de cada um, conforme o disposto na Cláusula Quinta da alteração de contrato social assinada em 27 de novembro de 1969.

IV — Os sócios, neste ato, subscvem e integralizam em moeda corrente do país 42.000 (quarenta e duas mil) quotas de capital, com o valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), rateada entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital.

V — A sociedade, altera a sua natureza, de sociedade civil para sociedade comercial, continuando sob a mesma formação jurídica, isto é, por quotas de responsabilidade limitada, passando a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A sociedade continua a girar sob a mesma denominação social de "SEG — Serviços Especiais de Guarda Ltda.", será por tempo indeterminado, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Paulo Frontin, nº 172, dissolvendo-se pela vontade unânime dos sócios.

Parágrafo único. — A sociedade além da sede (matriz), manterá os seguintes estabelecimentos filiais:

Filial 01 — Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, à Rua Halfeld, nº 651, salas 206 e 207.

Filial 02 — Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Varginha, nº 245.

Filial 03 — Brasília — Distrito Federal, no Edifício Márcia (SCS), sala 213.

Filial 04 — Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 9, nº 381 — sala 118.

Filial 05 — São Paulo — Capital, à Rua Adolpho Gordo nº 151.

Filial 06 — Curitiba, Estado do Paraná, à Rua 15 de Novembro, nº 297, sala 808.

Filial 07 — Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua General Câmara, nº 403, conjunto 1.

Filial 08 — Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Amaral Peixoto, nº 71 — Grupo 409.

Filial 09 — Vitória, Estado do Espírito Santo, à Rua Professor Sarmiento, nº 135.

Filial 10 — Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua Felipe Schmidt, nº 5.

Filial 11 — Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Rua Tenente-Coronel Duarte, nº 1.055.

Segunda — O capital social passa a ser constituído por 102.000 (cento e duas mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), integralmente realizadas e subscritas pelos sócios, em moeda corrente do país e distribuídos entre os mesmos da forma seguinte:

Vicente de Paulo Baptista de Oliveira — 21.000 quotas — 21.000,00

Astolpho de Paula Lana — 11.000 — quotas — 11.000,00.

Ary Cruvello D'Avilla — 6.000 quotas — 6.000,00.

Maurício Baptista de Oliveira — 21.000 quotas — 21.000,00.

Léa Augusta de Oliveira — 16.000 quotas — 16.000,00.

Nelson Bruno Lavall — 16.000 quotas — 16.000,00.

Ivo Zanetti — 11.000 quotas — 11.000,00.

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada a importância total do capital social.

Terceira — O Capital Social é atribuído aos estabelecimentos da sociedade, da maneira seguinte:

- Matriz — Rio de Janeiro — GB — Cr\$ 30.000,00.
- Filial 01 — Juiz de Fora — MG — Cr\$ 16.000,00.
- Filial 02 — Belo Horizonte — MG — Cr\$ 15.000,00.
- Filial 03 — Brasília — DF — Cr\$ 5.000,00.
- Filial 04 — Goiânia — GO — Cr\$ 5.000,00.
- Filial 05 — São Paulo — Capital — Cr\$ 15.000,00.
- Filial 06 — Curitiba — PR — Cr\$ 2.000,00.
- Filial 07 — Porto Alegre — RGS — Cr\$ 5.000,00.
- Filial 08 — Niterói — RJ — Cr\$ 5.000,00.
- Filial 09 — Vitória — ES — Cr\$ 2.000,00.
- Filial 10 — Florianópolis — Cr\$ 1.000,00.
- Filial 11 — Cuiabá — MT — Cr\$ 1.000,00.

Quarta — As quotas de capital não poderão ser objeto de qualquer negociação, não respondendo por negócios estranhos aos interesses da sociedade, nem poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse e indispensável consentimento da sociedade, os sócios remanescentes terão prioridade à sua aquisição, proporcionalmente às suas quotas de capital.

Quinta — A superintendência, gerência, administração e direção dos negócios da sociedade, serão exercidos pelos sócios Vicente Paulo Baptista de Oliveira, Maurício Baptista de Oliveira, Nelson Bruno Laval e Astolpho de Paula Lana.

§ 1º O Departamento Pessoal e a responsabilidade pelos armamentos em todo o Território Nacional ficarão sob a supervisão dos sócios Tenente-Coronel R/1 Astolpho de Paula Lana e Capitão R/1 Ivo Zanetti.

§ 2º O Departamento de Relações Públicas, em todo o Território Nacional, ficará a cargo do sócio Ary Cruvello D'Avilla.

§ 3º A Administração Geral dos escritórios da matriz e filiais, ficará a cargo da sócia Léa Augusta de Oliveira.

§ 4º Os sócios gerentes ficam dispensados de prestar caução, nos termos do art. 12, do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

Sexta — O uso da firma caberá a qualquer dos sócios gerentes-superintendentes, isoladamente, podendo praticar todo e qualquer ato de interesse da sociedade, respeitada as suas atribuições;

Sétima — É vedado o uso da firma em quaisquer atos ou títulos que com a espécie de negócio explorado não digam respeito, não tendo nenhum valor aval, fianças ou equivalentes, endossos ou semelhantes, mesmo assinados pelos sócios, quando tais compromissos venham a onerar a sociedade.

Oitava — A infringência do disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima não procederá contra a firma, sendo de responsabilidade exclusiva do autor do ato ilícito.

Nona — A sociedade tem por objetivo, o negócio de: Transporte Terrestre de Valores, Guarda e Vigilância Interna e Externa de Imóveis, dependências de organizações públicas e/ou autárquicas, particulares e residenciais.

Décima — O balanço geral será levantado anualmente em 31 de dezembro. Os lucros constatados em balanço serão distribuídos pelos sócios, na proporção do capital de cada um,

podendo permanecer em reserva para distribuição futura ou para aproveitamento na elevação do capital social.

Parágrafo único. Os prejuízos constatados em balanço, serão compensados em exercícios futuros.

Décima-Primeira — Cada sócio fará uma retirada mensal, a título de "pro labore", fixada previamente entre si, para vigorar em cada exercício financeiro, porém, limitada ao máximo permitido pela legislação vigente, a qual será levada a débito da conta "Despesas Gerais" da sociedade.

Décima-Segunda — Em caso de falecimento, interdição ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Se qualquer das hipóteses previstas ocorrer, os haveres serão apurados mediante levantamento do balanço na data do evento.

Décima Terceira — Em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior o pagamento a quem de direito, se efetuará logo após a verificação dos haveres, na forma seguinte: em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, de igual valor, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a sua emissão. Os sócios remanescentes neste caso, poderão prosseguir nas operações ou organizar nova firma, sendo-lhes, no entanto, vedado alienar ou gravar e mesmo transferir os estabelecimentos, antes da liquidação do débito assumido.

§ 1º Fica ressalvado o direito, aos herdeiros, em caso de falecimento de qualquer dos sócios, de continuar a pertencer à sociedade, se assim convier aos seus interesses e ao dos sócios remanescentes.

§ 2º Enquanto não fôr iniciado o pagamento das prestações mencionadas nesta cláusula, os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, ficarão recebendo mensalmente a quantia equivalente à última retirada *pro labore* percebida pelo ex-sócio, valores estes que não serão abatidos de líquido dos haveres apurados.

Décima Quarta — O sócio que pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar por escrito, aos demais, com o prazo de 90 (noventa) dias. Os haveres do sócio retirante serão calculados e pagos pela forma, estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

Décima Quinta — A nenhum dos sócios será permitido requer a liquidação da presente sociedade, desde que, os outros sócios se prontificarem a embolsá-lo dos seus haveres, pela forma estabelecida neste contrato social.

Décima Sexta — A presente sociedade é regida pela disposições constantes do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, das quais os sócios têm pleno conhecimento e a elas se sujeitam, como de cada uma delas se fizesse especial menção.

Décima Sétima — Fica eleito para fóro deste documento, o desta cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Décima Oitava — Ficam revogadas e sem nenhum efeito, as cláusulas e condições do contrato social e posteriores alterações, uma vez que a sociedade passou a reger-se pelas mencionadas nesta alteração de contrato social.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam a presente em 36 (trinta e seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais, devendo uma das vias ser arquivada na Junta Comercial do Estado da Guanabara, como determina a Lei.

Rio de Janeiro, GB, 2 de fevereiro de 1970. — *Vicente de Paulo Baptista de Oliveira*. — Ten. Cel. R/1 — *Astolpho de Paula Lana* — *Ary Cruvello D'Avilla* — *Maurício Baptista*

de Oliveira — *Léa Augusta de Oliveira* — *Nelson Bruno Laval* — Cap. R/1 — *Ivo Zanetti*.

De acordo com o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e seus parágrafos, da Portaria n.º 83, de 11 de setembro de 1967, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio, os sócios a que se refere a Cláusula Quinta deste documento, têm direito ao uso da firma. — *Vicente de Paulo Baptista de Oliveira* — *Maurício Baptista de Oliveira* — *Nelson Bruno Laval* — Ten. Cel. R/1 — *Astolpho de Paula Lana*.

(N.º 3.926-B — 13-10-70 — Cr\$ 264,00)

BANCO CEARENSE DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária do Banco Cearense do Comércio e Indústria S. A., realizada em 31 de agosto de 1970.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 1970, na sede social, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* do Estado em 21, 24 e 25 deste, e no jornal "Tribuna do Ceará" em 22, 24 e 25 deste os acionistas do Banco Cearense do Comércio e Indústria S. A., representando mais de dois terços do capital social com direito de voto. Na forma do disposto nos estatutos sociais, foi aclamado para presidir os trabalhos o Doutor Lincoln Mourão Mattos, que convocou a mim, Milton Frota Queiroz para servir como Secretário, ficando assim composta a mesa. O Senhor Presidente pediu-me, então, que procedesse desde logo à leitura dos editais de convocação da Assembléia que são do teor seguinte: "Banco Cearense do Comércio e Indústria S. A. — Assembléia-Geral Extraordinária — 1ª Convocação — São convidados os senhores acionistas do Banco Cearense do Comércio e Indústria S. A., a comparecerem à Assembléia-Geral Extraordinária que se realizará na sede social, às 17 horas do próximo dia 31 dos correntes mês e ano. Dita assembléia que somente poderá decidir, nesta primeira convocação com a presença de acionistas representando pelo menos 2/3 do capital social, deverá tomar conhecimento e decidir sobre a seguinte ordem do dia: a) Cessão dos estabelecimentos bancários — Matriz e Agências — possuídos pela sociedade; b) Venda de prédios de sua propriedade; c) Ulterior mudança do objeto social. Fortaleza (Ce), 21 de agosto de 1970. a) Heitor Pimentel Portugal — Diretor-Presidente, a) Lincoln Mourão Mattos — Diretor-Vice-Presidente, a) Thomaz Gregori — Diretor-Superintendente, a) José Pascual Milan — Diretor-Gerente."

Terminada a leitura o Sr. Presidente determinou que se passasse à ordem do dia. Pediu-me, para tanto, que desse conhecimento à Assembléia do inteiro teor da proposta da Diretoria, assim redigida: "Proposta da Diretoria do Banco Cearense do Comércio e Indústria S. A. à Assembléia-Geral Extraordinária a ser realizada em 31 de agosto de 1970. Senhores Acionistas: Quando, em janeiro de 1956, o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima adquiriu o controle acionário do antigo Banco Frota Gentil Sociedade Anônima, cuja denominação social passou a ser a de Banco Cearense do Comércio e Indústria Sociedade Anônima, havia em funcionamento uma única Agência, em Fortaleza e os depósitos ficaram, nessa ocasião, reduzidos a cerca de ... Cr\$ 30.000,00. Desde então, esta Diretoria não mediu esforços para expandir as atividades do nosso Banco, no que foi sempre secundada pelo Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima, o qual, não obstante haver alienado, muitos anos depois, suas ações à Comercial e Administradora Brooklyn Sociedade Anônima, como medida de adaptação à nova legislação bancária, continuou a nos prestar inestimável auxílio, não só

quanto à técnica operacional como também no que se refere ao concurso de pessoal qualificado e dos serviços da sua vasta rede de Agências. Com isto, temos hoje em dia cinco casas, sendo duas em Fortaleza, uma em São Luís e duas em Belém, com depósitos que ascendem a cerca de Cr\$ 11.000.000,00. Não obstante, julgamos ter atingido atualmente o nosso limite de expansão, tendo em vista o montante dos nossos recursos próprios. As possibilidades de aplicações em faixas especiais, como por exemplo a do crédito rural, que é obrigatória, e outras com finalidades diversas não têm podido ser aproveitadas pelo nosso Banco, dada a localização dos nossos departamentos, sendo aliás de se lembrar que, por deficiência de capital, fomos compelidos a encerrar a nossa carteira de câmbio. Face às dificuldades que o nosso Banco passará a encontrar doravante para atingir um grau satisfatório de desenvolvimento, que lhe permite ocupar no meio bancário a posição de destaque que lhe compete, seria mister promover a abertura de outras áreas de atividade operacional, o que se torna impossível sem um aumento de nossa escala patrimonial. Analisando tais fatos com vistas ao futuro desta empresa bancária, e após consultar o nosso acionista majoritário, a Comercial e Administradora Brooklyn Sociedade Anônima, a Diretoria tomou a iniciativa de entrar em entendimentos com o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima, visando a uma cessão a esse Banco dos nossos estabelecimentos, bem como a venda dos prédios de nossa propriedade e títulos em Fortaleza à Rua Floriano Peixoto número 326; em São Luís à Rua Joaquim Tavora, 341, e em Belém à Rua XV de Novembro, 339. Havendo tais entendimentos redundado em um acordo, de princípio esta Diretoria propõe à Assembléia-Geral seja autorizada, de um lado, a ceder ao Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima os nossos estabelecimentos, compreendendo a Matriz e a Agência-Centro em Fortaleza, a Filial e a Agência-Centro de Belém e a Filial de São Luís, incluindo móveis, utensílios, almoxarifado, estes pelo valor em nossos livros, as nossas responsabilidades trabalhistas, e mais o ativo e passivo decorrente de nossas atividades bancárias. De outro lado, propõe ainda a Diretoria seja autorizada a vender ao mesmo Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima, mediante pagamento à vista, o prédio onde se localiza a nossa Matriz, à Rua Floriano Peixoto número 326, pelo valor de Cr\$ 1.000.000,00, o prédio em construção para a nossa atual Filial de São Luís, à Rua Joaquim Tavora, número 341 pelo valor de Cr\$ 400.000,00, bem como a outorgar àquele mesmo Banco uma opção de compra para pagamento à vista, durante o prazo de doze meses, do prédio onde se localiza a nossa Filial de Belém, à Rua XV de Novembro, número 339, pelo valor de Cr\$ 1.000.000,00, desde que o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima nos pague durante o prazo dessa opção de venda, e até que a mesma seja exercida ou venha a expirar, o aluguel mensal de Cr\$ 10.000,00 pela ocupação do mesmo prédio. A Diretoria salienta que o preço respectivo dos imóveis, cuja venda se propõe, foi fixado após a apuração dos valores, obtida em duas avaliações que tomou a iniciativa de proceder, por intermédio de profissionais de mais alta competência nas diferentes localidades, correspondendo o preço total dos mesmos a um valor acima do contabilizado. Salienta ademais, que, dada a destinação específica com que foram tais prédios construídos, e considerando que o prédio de São Luís acha-se em fase de construção, cujo término implicará em apreciável despesa, a venda em outras condições encontraria dificuldades no mercado imobiliário, sendo portanto o negócio proposto vantajoso para este Banco. Realizados esses negócios, a nossa so-

plidade passaria a possuir um ativo líquido de cerca de Cr\$ 2.500.000,00 equivalente ao atual montante de capital mais reservas. Poderia, em consequência, aplicar os seus recursos em setores de rentabilidades mais elevada do que a atual. Se aceita a presente proposta, e uma vez celebrados os contratos necessários à realização do seu objetivo, é indispensável reformular os estatutos sociais pela alteração do objeto social. Para esse efeito, esta Diretoria convocará, oportunamente, nova Assembléa-Geral Extraordinária. E' esta a proposta que a Diretoria submete à deliberação dos Senhores Acionistas. Fortaleza, 21 de agosto de 1970 — a) Heitor Pimentel Portugal, a) Lincoln Mourão Mattos, a) Thomaz Gregori, a) José Pascual Milan". — Finda a leitura, o Senhor Presidente pôs em discussão a proposta da Diretoria. Usou então da palavra o acionista Luiz de Campelo Gentil para declarar que a bem elaborada proposta que acabava de ser lida havia focalizado com clareza e precisão os ponderáveis razões existentes para a transferência do patrimônio bancário da sociedade, sendo que a cessão ao Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima representava, como salientado na proposta da Diretoria, medida de inteira justiça; aduziu ainda que a sociedade permaneceria com seu capital e reservas em situação de total liquidez permitindo-lhes aplicar tais recursos em setores de maior rentabilidade. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente pôs em votação a proposta da Diretoria, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria. Proclamado o resultado da votação, o Senhor Presidente declarou que a Diretoria estava doravante autorizada a efetivar com o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima, os contratos objeto da proposta aprovada e a requerer ao Banco Central do Brasil a aprovação de tais negócios. Falando também como porta-voz da Diretoria, o Senhor Presidente declarou que mantendo-se inalterada a personalidade jurídica da sociedade, a Diretoria providenciaria a convocação de outra Assembléa-Geral Extraordinária com o objetivo de aprovar nova redação dos estatutos sociais, em função da alteração do objeto social; depois de concluídas as providências de ordem administrativa, junto ao Banco Central do Brasil. — Ninguém mais desejando manifestar-se, o Senhor Presidente, após agradecer o comparecimento dos presentes, declarou suspensa a Assembléa pelo tempo necessário à lavratura do presente ato, a qual, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Fortaleza, 31 de agosto de 1970. — Lincoln Mourão Mattos, Presidente — Milton Frotta Queiroz, Secretário — Thomaz Gregori — Luiz de Campelo Gentil — José Pascual Milan p.p. Comercial e Administradora Brooklyn S. A. — Fábio Konder Comparato pp. Epólio do Dr. Theodoro Quartim Barbosa — Ruy Ferreira de Oliveira Jango p.p. Dr. Caio de Paranaíba Moniz — Ruy Ferreira de Oliveira Jango — p.p. Dr. Heitor Pimentel Portugal — Ruy Ferreira de Oliveira Jango — p.p. Dr. Justo Pinheiro da Fonseca — Ruy Ferreira de Oliveira Jango — p.p. Dr. Lauro Muniz Barreto — Ruy Ferreira de Oliveira Jango — p.p. Roberto Ferreira do Amaral — Ruy Ferreira de Oliveira Jango — p.p. Raphael de Cunto — Ruy Ferreira de Oliveira Jango — Ruy Ferreira de Oliveira Jango

(Nº 3.932-B — 13.10.70 — Cr\$ 167,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

MANCHESTER SOCIEDADE ANÔNIMA - CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na for-

ma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte de agosto de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra dois mil seiscentos e cinquenta e quatro e publicado no Diário Oficial da União de vinte e oito do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital de Manchester Sociedade Anônima - Corretora de Câmbio e Títulos, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, de trinta e dois mil cruzeiros para setenta mil cruzeiros, efetuado por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléa geral extraordinária de onze de abril de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em quinze de julho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processo, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta. — Carlos Noronha Gomes da Silva.

(Nº 3.921-B — 13-10-70 — Cr\$ 18,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED — C.G.C. Nº 61.383.170/1

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 17 de agosto de 1970, exarado no processo número SP-225-70 e publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1970, aprovou o aumento de capital de Cr\$ 40.126.881,05 para Cr\$ 42.510.254,49 do Bank of London & South America Limited, com sede em Londres, Ingla-

terra, destinado às operações bancárias no Brasil, na conformidade do deliberado pela sua Diretoria, em reunião de 23 de junho de 1970, realizada em Londres, Inglaterra. E, por ser verdade, eu, Ruy Dias Brochieri, funcionário deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, Senhor Augusto Cooke, aos 25-9-70. (Nº 3.927-B — 13-10-70 — Cr\$ 17,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO ITAÚ AMÉRICA S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado no protocolado nº 83.804, que o "Banco Itaú América S. A.", com sede nesta Capital, à rua Boa Vista, 176, arquivou nesta Repartição sob número 440.962 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 29 de setembro de 1970, Diário Oficial da União, edição de 16 de setembro de 1970, que em sua página 8.087 publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aos 9 de setembro de 1970, que aprovou o aumento de capital de Cr\$ 71.000.754,00 (setenta e um milhões, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros) para Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado pela assembléa geral extraordinária de 11 de maio de 1970; do que dou fé. (Recolhida a taxa de Cr\$ 5,00). Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 2 de outubro de 1970. Eu, Kimie Hanai Bueno, escriturária, nível I, a escrevi, conferi e assino: Kimie Hanai Bueno. E eu, Dinorah Prado Storelli, chefe substituta da seção de certidões, a subscrevo: Dinorah Prado Storelli. Visto: Perceval Leite Britto, Secretário Geral: Perceval Leite Britto.

(Nº 3.919-B — 13-10-70 — Cr\$ 23,00)

DECLARAÇÃO

Faço saber que encontra-se extraviado meu Diploma de Engenheiro-Agrônomo expedido pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo. Face as providências que estão sendo tomadas para expedição de uma segunda via, fica a primeira sem nenhum valor legal.

Piracicaba, 14 de setembro de 1970. — Omir Ferraz Freitas.

Dias: 14 — 15 e 16-10-70

CADIB S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

A firma Cadib S. A. Comércio e Indústria, estabelecida à Rua Frei Japhia Siderúrgica Paulista COSIPA; — 1.000 ações de ns. 533.965 a 534.964 — Cautela 1962 nominativa de Cr\$ 3,30 cada uma e 80 partes beneficiárias de ns. 26.527 a 26.606 — Título nº 171 sem valor nominal, ao portador.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970 — Christiano Eleades Ramalho D'Avila — Procurador-Geral.

Dias — 13 — 14 e 15.10.70

(Nº 41.927 — 7.10.70 — Cr\$ 27,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Byung Chul Choi, declaro para os fins de direito, que foi extraviada a sua Carteira de Identidade de estrangeiro nº 169.062 — RE número 867-DF, expedida pela DPMF, Brasília, DF.

Brasília, DF., 8 de outubro de 1970. — Byung Chul Choi.

(Nº 3.903-B — 9-10-70 — Cr\$ 15,00)

DECLARAÇÃO

Almerindo Ivo Reis de Carvalho, declara que se extraviou o seu Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, expedido em 16 de janeiro de 1970, pela Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro e devidamente registrado na Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sob o nº 361 em 10 de junho de 1970 à fls. 18v do Livro de Registro nº 1 da FCBPJ.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1970. — Almerindo Ivo Reis de Carvalho.

(Nº 42.043 — 8.10.70 — Cr\$ 30,00)

Dias — 13 — 14 e 15.10.70

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Reunião Ordinária

Convocação

Na forma do disposto no artigo 34, alínea "a" do Estatuto Social, fica convocado o Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, para a reunião Ordinária a realizar-se na sede do Entidade, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no dia 28 de outubro corrente, às 14 (quatorze) horas, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) discussão e votação do Retificativo do Orçamento do exercício de 1970, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) outros assuntos de interesse do comércio.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1970. — Deraldo Motta, Presidente em exercício.

Dias: 14, 15 e 16-10-1970.

(Nº 3.924-B — 13-10-70 — Cr\$ 51,00)

ANÚNCIOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Convocação

Pela presente Edital, em cumprimento ao que dispõe a Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965 e alterações posteriores, convoco os Srs. Associados quites deste Sindicato para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Representação junto à Federação das Indústrias do Estado da Guanabara e respectivos suplentes, para o triênio novembro/70 — novembro/73.

A eleição será realizada no dia 16 de outubro próximo, das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas e será processada perante a Mesa Coletora designada, que funcionará na sede do Sindicato, na Avenida Rio Branco, 20 — 10º andar.

Sómente poderão votar, de acordo com as disposições legais e estatutárias, os associados quites, contante mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício da atividade econômica. Os associados deverão comparecer dentro do horário de funcionamento

da Mesa Coletiva, munidos do recibo de quitação da mensalidade sindical.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1970. — Orlando Barbosa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. (Nº 3.936-B — 14-10-70 — Cr\$ 15,00) (Nº 3.929 — 13-10-70 — Cr\$ 21,00)

CASA PLANETA DE BRASÍLIA SOCIEDADE ANÔNIMA

Máquinas e Ferragens

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 21 de novembro de 1970, às 19 horas na Sede Social, à Av. W-3, Q. 704/5, lotes 6 e 8, Bloco 4, Asa Norte, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Saldo à disposição da Assembléa;
 - b) Assuntos de interesses gerais.
- Brasília, 14 de outubro de 1970. — Armando Gentijo, Diretor Superintendente.

Dias 15, 16 e 18-10-70.

(Nº 3.938-B — 14-10-70 — Cr\$ 30,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30